



Mr. Vellozo	6/25/79	73
Mr. Tavares	6/25/79	1007
Mr. Remy		

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 170 - CAMPO GRANDE-MS - SEGUNDA FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

Decreto n.º 223 de 30 de agosto de 1979

Fixa os valores dos símbolos das funções de confiança integrantes dos Quadros de Pessoal das Autarquias Estaduais.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 58, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no § 2º, "in fine", do art. 3º, do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979;

Considerando que a remuneração dos cargos em comissão das Autarquias, criados através de Decreto-lei, foi fixada de acordo com os valores vigentes para a Administração Direta;

Considerando que sendo as Autarquias pessoas jurídicas de direito público deve haver a necessária harmonização entre os vencimentos da Administração Direta e as faixas salariais das Autarquias,

DECRETA:

Art. 1º - Os salários das funções de confiança integrantes dos Quadros de Pessoal das Autarquias Estaduais ficam fixados de acordo com os valores estabelecidos para os símbolos dos cargos em comissão da Administração Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os símbolos das funções de confiança e a respectiva equivalência com os símbolos dos cargos em comissão da Administração Direta são os constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º - Aos ocupantes das funções de confiança a que se refere o art. 1º, deste Decreto, será atribuída gratificação de representação, fixada de acordo com os percentuais constantes do Anexo I, incidentes sobre o salário mensal da respectiva função.

Art. 3º - A função de confiança se destina a atender a encargos de direção, chefia, consulta ou assessoramento superiores (FCS) e de assistência direta (FCA), podendo a escolha recair em servidor da autarquia ou em pessoa estranha aos seus Quadros, desde que reúna os requisitos necessários para a respectiva investidura.

Parágrafo único - A competência e as atribuições das funções de confiança e de seus ocupantes serão definidas no regimento das respectivas autarquias.

Art. 4º - Recaindo a designação em servidor da Autarquia, este optará pela remuneração da função de confiança ou pela percepção

do salário do seu emprego, acrescido de uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado para a função e a respectiva gratificação de representação.

Art. 5º - Quando a designação recair em pessoa estranha aos Quadros das Autarquias ou em servidor colocado à sua disposição, sem ônus para o órgão ou entidade de origem, a remuneração da função corresponderá aos valores a que se refere o art. 1º, deste Decreto.

§ 1º - O servidor colocado à disposição da Autarquia, com ônus para a origem, poderá optar pela percepção de retribuição equivalente a diferença entre o salário da função e a remuneração de origem ou por 20% (vinte por cento) do valor fixado para o cargo em comissão.

§ 2º - Nas hipóteses deste artigo e do § 1º, além da retribuição prevista, o servidor perceberá a gratificação de representação correspondente à respectiva função.

§ 3º - A designação de servidor colocado à disposição da Autarquia para exercer função de confiança somente poderá ocorrer após ter havido concordância expressa do órgão ou entidade de origem.

Art. 6º - Ficam fixados, conforme os valores constantes do Anexo II, a gratificação de função correspondente ao exercício de função gratificada de chefia e assistência intermediária (FCI).

§ 1º - A gratificação de função é vantagem que se acresce ao salário do empregado designado para o desempenho de função gratificada na estrutura da Autarquia.

§ 2º - A função gratificada será exercida, exclusivamente, por servidor da respectiva Autarquia, o qual perceberá a gratificação compatível com os requisitos profissionais ou de formação escolar indicados, em cada caso, nos Regimentos das Autarquias.

Art. 7º - A designação para exercer função de confiança ou gratificada não importa em suspensão do contrato, mas determina o afastamento do emprego que ocupa o servidor a partir da anotação do respectivo exercício na carteira de trabalho e no Registro do Empregado.

Parágrafo único - Ao servidor designado para ocupar função de confiança, aplica-se o disposto no parágrafo único, do art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º - O quantitativo das funções gratificadas será fixado por ato do Governador do Estado, mediante proposta dos dirigentes das Autarquias, observada a existência de recursos orçamentários para esse fim, bem como os símbolos e respectivas gratificações fixadas no art. 6º, deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de agosto de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHMIDT
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

HUGO JOSÉ BONFIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

(Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979)

SÍMBOLOS E GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSISTÊNCIA

CATEGORIAS	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL Cr\$
Funções gratificadas de nível superior	FCI-1	8.000
	FCI-2	7.000
	FCI-3	6.000
Funções gratificadas de nível médio	FCI-4	5.000
	FCI-5	4.000
	FCI-6	3.000
	FCI-7	2.000

ANEXO II

(Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979)

SÍMBOLOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, EQUIVALÊNCIA SALARIAL E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CORRESPONDENTE

CATEGORIAS	SÍMBOLOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SALÁRIO EQUIVALENTE AO SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Funções de confiança de Direção e Assessoramento Superiores	FCS-1	DAS-1	50%
	FCS-2	DAS-2	45%
	FCS-3	DAS-3	35%
	FCS-4	DAS-4	25%
	FCS-5	DAS-5	15%
Funções de Confiança de Assistência Direta	FCA-1	CAI-1	50%
	FCA-2	CAI-2	45%
	FCA-3	CAI-3	40%
	FCA-4	CAI-4	30%
	FCA-5	CAI-5	20%
	FCA-6	CAI-6	10%

Decreto nº 224 de 30 de agosto de 1979

Cria cargos de confiança no Quadro de Pessoal do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul (TERRASUL) e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 58, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 115, de 30 de agosto de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul (TERRASUL) os cargos de confiança constantes da Tabela anexa a este Decreto, os quais correspondem às funções de confiança de que trata o Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979.

Art. 2º - À exceção dos cargos de Diretor-Geral e Diretores, os demais serão providos por ato do titular da Autarquia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de agosto de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

SAULO GARCIA QUETROZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO

(Decreto nº 224, de 30 de agosto de 1979)

SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Nº DE CARGOS
FCS-1	Diretor-Geral	1
FCS-3	Diretor Técnico	1
FCS-4	Diretor de Administração e Finanças	1
FCS-4	Procurador-Chefe	1
FCS-4	Assessor I	1
FCS-5	Chefe de Divisão	4
FCS-5	Inspetor Seccional de Finanças	1
FCS-5	Assessor II	4
SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA DIRETA	Nº DE CARGOS
FCA-5	Secretário III	1
FCA-5	Assistente V	1
FCA-6	Secretário IV	2

Decreto nº 225 de 30 de agosto de 1979

Cria cargos de confiança no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB) e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 58, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB) os cargos de confiança constantes da Tabela anexa a este Decreto, os quais correspondem às funções de confiança de que trata o Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979.

Art. 2º - À exceção dos cargos de Diretor-Geral e Diretores, os demais serão providos por ato do titular da Autarquia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de agosto de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

SAULO GARCIA QUETROZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO

(Decreto nº 225, de 30 de agosto de 1979)

SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Nº DE CARGOS
FCS-1	Diretor-Geral	1
FCS-3	Diretor Técnico	1
FCS-4	Diretor de Administração e Finanças	1
FCS-4	Assessor I	1
FCS-5	Chefe de Divisão	3
FCS-5	Inspetor Seccional de Finanças	1
FCS-5	Assessor II	4
SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA DIRETA	Nº DE CARGOS
FCA-5	Secretário III	1
FCA-5	Assistente V	1
FCA-6	Secretário IV	2

Decreto n.º 226 de 30 de agosto de 1979

Cria cargos de confiança no Quadro do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul (IAGRO) e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 58, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul (IAGRO) os cargos de confiança constantes da Tabela anexa a este Decreto, os quais correspondem às funções de confiança de que trata o Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979.

Art. 2º - À exceção dos cargos de Diretor-Geral e Diretores, os demais serão providos por ato do titular da Autarquia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de agosto de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

SAULO GARCIA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO

Anexo ao Decreto nº 226, de 30 de agosto de 1979.

SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	Nº DE CARGOS
FCS-1	Diretor-Geral	1
FCS-3	Diretor de Operações	1
FCS-4	Diretor de Administração e Finanças	1
FCS-4	Assessor I	1
FCS-5	Chefe de Divisão	5
FCS-5	Inspetor Seccional de Finanças	1
FCS-5	Assessor II	4
SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA DIRETA	Nº DE CARGOS
FCA-5	Secretário III	1
FCA-5	Assistente V	1
FCA-6	Secretário IV	2

Decreto n.º 227 de 30 de agosto de 1979

Cria cargos de confiança no Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS).

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 58, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 115, de 30 de agosto de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), os cargos de confiança constantes da Tabela anexa a este Decreto, os quais correspondem às funções de confiança de que trata o Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979.

Art. 2º - O Vice-Presidente perceberá a gratificação de representação, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento mensal do Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de agosto de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

SAULO GARCIA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO

(Decreto nº 227, de 30 de agosto de 1979)

SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Nº DE CARGOS
FCS-1	Presidente	1
FCS-4	Secretário-Geral	1
FCS-5	Procurador Regional	1

Decreto n.º 228 de 30 de agosto de 1979

Cria cargos de confiança no Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (DSP) e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 58, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 115, de 30 de agosto de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (DSP) os cargos de confiança, constantes da Tabela anexa a este Decreto, os quais correspondem às funções de confiança de que trata o Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979.

Art. 2º - À exceção dos cargos de Diretor-Geral e Diretores, os demais serão providos por ato do titular da Autarquia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de agosto de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

RAMEZ TEBET

Secretário de Estado de Justiça

ANEXO

(Decreto nº 228, de 30 de agosto de 1979)

SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Nº DE CARGOS
FCS-1	Diretor-Geral	1
FCS-3	Diretor de Operações	1
FCS-3	Diretor de Assistência Penitenciária	1
FCS-4	Diretor de Administração e Finanças	1
FCS-4	Assessor I	1
FCS-5	Chefe de Divisão	5
FCS-5	Inspetor Seccional de Finanças	1
FCS-5	Assessor II	4
SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA DIRETA	Nº DE CARGOS
FCA-5	Secretário III	1
FCA-5	Assistente V	1
FCA-6	Secretário IV	3
FCA-6	Assistente VI	3

Decreto n.º 229 de 30 de agosto de 1979

Cria cargos de confiança no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL) e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 58, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 59 do Decreto-lei nº 115, de 30 de agosto de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL) os cargos de confiança, constantes da Tabela anexa a este Decreto, para implantação em sua estrutura aprovada pelo Decreto nº 201, de 17 de agosto de 1979.

Parágrafo Único - Os cargos de confiança de que trata este artigo correspondem às funções de confiança de que trata o Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979.

Art. 2º - À exceção dos cargos de Diretor-Geral e Diretores, os demais serão providos por ato do titular da Autarquia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de agosto de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

OLAVO VILELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

ANEXO

(Decreto nº 229, de 30 de agosto de 1979)

SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Nº DE CARGOS
FCS-1	Diretor-Geral	1
FCS-2	Diretor-Geral-Adjunto	1
FCS-3	Diretor de Obras	1
FCS-3	Diretor de Planejamento	1
FCS-3	Diretor de Administração e Finanças	1
FCS-4	Procurador-Chefe	1
FCS-4	Chefe de Gabinete	1
FCS-4	Presidente do Grupo Executivo de Licitação	1
FCS-5	Chefe de Divisão	9
FCS-5	Chefe de Residência	10
FCS-5	Assessor I	4
SÍMBOLOS	CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA	Nº DE CARGOS
FCA-5	Secretário III	1
FCA-5	Assistente V	1
FCA-6	Secretário IV	4
FCA-6	Assistente VI	3

Decreto n.º 230 de 30 de agosto de 1979

Cria os cargos de confiança do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP) e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 1º, art. 3º, do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), os cargos de confiança constantes da Tabela anexa a este Decreto, para implantação em sua estrutura básica, aprovada pelo Decreto nº 208, de 21 de agosto de 1979.

Parágrafo Único - Os cargos de confiança a que se refere este artigo, correspondem às funções de confiança de que trata o Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979.

Art. 2º - À exceção dos cargos de Diretor-Geral, Diretor-Geral-Adjunto e Diretores, os demais serão providos por ato do titular da Autarquia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de agosto de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

OLAVO VILLELA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

ANEXO

(Decreto nº 230, de 30 de agosto de 1979)

SÍMBOLOS	CARGOS DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	Nº DE CARGOS
FCS-1	Diretor-Geral	1
FCS-2	Diretor-Geral-Adjunto	1
FCS-3	Diretor de Estudos e Projetos	1
FCS-3	Diretor de Obras	1
FCS-4	Chefe de Gabinete	1
FCS-4	Procurador-Chefe	1
FCS-4	Chefe de Núcleo de Licitações	1
FCS-4	Gerente de Administração e Finanças	1
FCS-5	Assessor II	2

procedimentos;

- II - representar a Empresa judicial e extra-judicialmente;
- III - assinar, juntamente com outro Diretor, os atos e contratos que envolvam obrigações para a Empresa;
- IV - admitir e demitir empregados;
- V - designar os Diretores para substituí-lo nos impedimentos eventuais, determinando a ordem desta substituição.
- VI - dar outras atribuições aos Diretores além daquelas que lhes são atribuídas por estes Estatutos.

Parágrafo único - Para cumprimento das funções de planejamento, em consonância com o disposto no Decreto-lei nº 5, de 19 de janeiro de 1.979, o Diretor contará com o apoio técnico de um assessor.

Art. 89 - Compete ao Diretor de Operações dirigir as atividades de produção da Empresa.

Art. 90 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças dirigir as atividades de apoio administrativo e financeiro da Empresa, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 10 - A Empresa terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares.

§ 1º - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Administração são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

§ 2º - A IOSUL manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus empregados.

Art. 11 - Na admissão de pessoal, será consignado no contrato de trabalho que o empregado poderá ser transferido para qualquer parte do território do Estado.

Parágrafo único - A Empresa poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo do Estado, observadas a legislação específica e o disposto no Decreto-lei nº 23, de 19 de janeiro de 1.979.

Art. 12 - Os ocupantes de funções de chefia e de assessoramento serão designados, em comissão, pelo Diretor-Presidente cabendo aos demais diretores a indicação nas respectivas áreas.

CAPÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 13 - A IOSUL adotará procedimentos e plano de contas ajustados a empresas privadas de caráter industrial, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 1º - É obrigatório o levantamento anual do balanço patrimonial da Empresa e do balanço de resultados, além de balancetes trimestrais, os quais serão encaminhados às autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - A Empresa procederá a alteração do seu capital e demais contas de seu patrimônio líquido através da correção monetária, promovendo, em contrapartida, as correções nos elementos do ativo.

§ 3º - O ativo permanente será apropriado e depreciado adequadamente, de modo a espelhar, ao correr do tempo, o valor dos investi-

mentos públicos no setor.

§ 4º - A IOSUL adquirirá materiais e contratará serviços, de acordo com Sistema de Compras próprio, observado, quando couber, a legislação estadual específica.

§ 5º - A IOSUL manterá sistema de apuração de custos industriais.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 14 - O exercício social coincidirá com o do Estado e o balanço patrimonial bem como o balanço de resultados serão levantados, no máximo, até 3 (três) meses após o seu encerramento.

Art. 15 - O resultado líquido apurado no exercício social será aplicado na forma proposta pela Diretoria, ouvido o Secretário de Administração, e aprovada por ato do Governador do Estado.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - A Empresa contará com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, e em todas as vezes que for necessário.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes trimestrais da Empresa;
- II - emitir parecer sobre o relatório da Empresa, o balanço patrimonial, o balanço de resultados e as propostas de aumento de capital efetuadas pelo Diretor;
- III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos, atos e contratos pertinentes à administração da Empresa;
- IV - representar diretamente à Diretoria as irregularidades que constatarem;
- V - emitir parecer sobre a alienação e gravação de bens do ativo permanente;
- VI - solicitar dos auditores independentes, as informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O Regimento da IOSUL, observadas as normas do Sistema Estadual de Planejamento, será aprovado por Resolução do Secretário de Estado de Administração no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação destes Estatutos.

Parágrafo único - As atividades operacionais da Empresa serão departamentalizadas e regionalizadas, segundo definir o seu Regulamento, nos termos da política de atuação desconcentrada do Governo estadual.

Art. 19 - Nos limites de seus poderes e atribuições, o Diretor-Presidente poderá outorgar procuração a empregados graduados para a prática de determinados atos de seu objeto social.

Art. 20 - A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Poder Executivo, vedada qualquer participação nos lucros da Empresa.

Decreto n.º 231 de 03 de setembro de 1979

Cria a Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 58, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 89, do Decreto-lei nº 7, de 19 de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL), empresa pública com capital exclusivo do Estado, que se regerá pelos Estatutos que a este acompanham, e que representam, para todos os efeitos legais, o seu ato constitutivo.

ESTATUTOS DA IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
(IOSUL)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) é uma empresa pública, vinculada à Secretaria de Administração e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com capital exclusivo do Estado, sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado, e reger-se-á por estes Estatutos, pela legislação aplicável e pelas normas e costumes comerciais.

Seção II

Do Objeto Social

Art. 2º - A IOSUL tem por finalidade a publicação e distribuição do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a execução de serviços gráficos para administração estadual.

§ 1º - A fim de suprir eventuais necessidades do mercado consumidor, poderá a IOSUL de acordo com sua capacidade operacional, executar serviços para terceiros.

§ 2º - A IOSUL fixará o preço a ser cobrado pelos serviços que executar, a exceção das assinaturas, das publicações e da venda avulsa de exemplares do Diário Oficial, os quais caberão ao Secretário de Estado de Administração.

§ 3º - A IOSUL poderá contratar com terceiros a execução de serviços gráficos complementares sempre que sua capacidade de produção se mostrar insuficiente para atender prazos ou exigências técnicas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 3º - O capital autorizado da Empresa será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), de propriedade exclusiva do Estado, sendo subscrito, inicialmente, o montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital autorizado da Empresa poderá ser subscrito mediante incorporação de bens e direitos do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º - Observada a legislação estadual pertinente, os aumentos de capital far-se-ão por proposta do Diretor-Presidente ao Secretário de Administração e aprovação do Governador do Estado, levando-se os atos competentes a registro e arquivamento na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio e os recursos da IOSUL serão constituídos por:

- I - capital realizado;
- II - bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou que vier a adquirir;
- III - suas reservas financeiras;
- IV - receitas operacionais;
- V - rendas patrimoniais e receitas de capital;
- VI - recursos resultantes de operações de crédito;
- VII - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes;
- VIII - auxílios, subvenções a qualquer título, doações e legados;
- IX - transferências orçamentárias do Tesouro estadual;
- X - outras receitas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Administração

Art. 5º - A Administração da IOSUL será exercida por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º - Os dirigentes a que se refere este artigo serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado de Administração.

§ 2º - O Diretor-Presidente e os Diretores serão demissíveis ad nutum.

§ 3º - Os membros da Administração serão empossados perante o Secretário de Estado de Administração.

Art. 6º - Compete à Diretoria:

- I - estabelecer programas anuais e plurianuais de trabalho, bem como a orientação geral da Empresa, em consonância com as normas gerais e as diretrizes definidas para a Administração Pública estadual e a política de desenvolvimento econômico-social do Estado;
- II - elaborar o Regimento da Empresa para aprovação pelo Secretário de Estado de Administração e expedir os demais instrumentos normativos operacionais;
- III - aprovar quadros e tabelas de seu pessoal e fixar-lhe os níveis de vencimentos, observada a legislação estadual que rege a matéria;
- IV - deliberar sobre os principais atos e contratos da Empresa;
- V - autorizar alienação e oneração dos bens móveis e imóveis do patrimônio da Empresa;
- VI - apresentar relatório anual das atividades ao Secretário de Estado de Administração.

SEÇÃO II

Da Competência dos Administradores

Art. 7º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Dirigir, orientar e coordenar as atividades da Empresa, buscando métodos que assegurem eficácia, estabilidade econômica em termos empresariais e celeridade nos

Art. 21 - A Empresa se dissolverá e entrará em liquidação mediante proposição, em conjunto, da Diretoria e do Secretário de Estado de Administração e decisão do Governador, caso em que seu patrimônio reverta ao do Estado.

Parágrafo único - O Estado responde subsidiariamente pelas dívidas da Empresa até sua integral satisfação.

Art. 22 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração.

Art. 23 - A IOSUL sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações assumidas pela Secretaria de Administração para publicação e distribuição do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03. de setembro de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

JOÃO LEITE SCHIMIDT

Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário de Estado de Administração

HUGO JOSÉ BOMFIM

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Plano de Aplicação (Primeira Reformulação)
4501.08460211.041 - Apoio às Entidades Desportivas Privadas
4130 - Investimentos em Regime de Execução

Especial Cr\$ 3.000.000,00

"Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 3.000.000,00, na forma do Quadro anexo.

Em 31 de Agosto de 1979."



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

1. NÚMERO

10.013161 / 01011

2. EXERCÍCIO

1979

3. ORGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
4. CÓDIGO 1.5.0.0
5. UNIDADE: FUNDAÇÃO DO DESPORTO
6. CÓDIGO 4.5.0.3

7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE
APOIO ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS PRIVADAS
8. FONTE DE RECURSOS
☒ TESOURO FONTE 00
☐ OUTRAS FONTES
9. VALOR
3.000.000,00

10. ORGÃO APLICADOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
11. CÓDIGO 1.5.0.0
12. UNIDADE APLICADORA: FUNDAÇÃO DO DESPORTO
13. CÓDIGO 4.5.0.3

14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
Apoio Técnico e Financeiro às entidades privadas na área do Desporto, visando obter unidade de ação entre o setor privado do Estado.

16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO	18. VALOR
4130.05	Material de Consumo	272.160,00
06	Remuneração de Serviços Pessoais	463.000,00
07	Outros Serviços e Encargos	1.629.340,00
31	Obras e Instalações	545.500,00
32	Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
19. TOTAL		3.000.000,00

Plano de Aplicação (Primeira Reformulação)

4501.08480211.054 - Apoio às Entidades Culturais Privadas
4130 - Investimentos em Regime de Execução
Especial Cr\$ 2.700.000,00

"Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 2.700.000,00, na forma do Quadro anexo.

Em 31 de Agosto de 1979."



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

1. NÚMERO

10.013161 / 01011

2. EXERCÍCIO

1979

3. ORGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
4. CÓDIGO 1.5.0.0
5. UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA
6. CÓDIGO 4.5.0.1

7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE
APOIO ÀS ENTIDADES CULTURAIS PRIVADAS
8. FONTE DE RECURSOS
☒ TESOURO FONTE 00
☐ OUTRAS FONTES
9. VALOR
2.700.000,00

10. ORGÃO APLICADOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
11. CÓDIGO 1.5.0.0
12. UNIDADE APLICADORA: FUNDAÇÃO DE CULTURA
13. CÓDIGO 4.5.0.1

14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
Apoio técnico e financeiro às entidades privadas na área de Cultura, visando a unidade de ação entre o setor privado e o Estado.

16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO	18. VALOR
4130.06	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	150.000,00
07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.550.000,00
19. TOTAL		2.700.000,00

Plano de Aplicação (Primeira Reformulação)

4501.08480211.056 - Ampliação da Prestação de Serviços de Cultura
4130 - Investimentos em Regime de Execução

Especial Cr\$ 3.000.000,00

"Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 3.000.000,00, na forma do Quadro anexo.
Em 31 de agosto de 1979"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

1. NÚMERO

10.013161 / 01011

2. EXERCÍCIO

1979

3. ORGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
4. CÓDIGO 1.5.0.0
5. UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA
6. CÓDIGO 4.5.0.1

7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE
AMPLIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CULTURA
8. FONTE DE RECURSOS
☒ TESOURO FONTE 00
☐ OUTRAS FONTES
9. VALOR
3.000.000,00

10. ORGÃO APLICADOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
11. CÓDIGO 1.5.0.0
12. UNIDADE APLICADORA: FUNDAÇÃO DE CULTURA
13. CÓDIGO 4.5.0.1

14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
Expansão das oportunidades de prestação de serviços culturais, visando a interiorização da Cultura.

16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO	18. VALOR
4130.05	Material de consumo	14.650,09
07	Outros Serviços e Encargos	2.985.350,09
19. TOTAL		3.000.000,00

Plano de Aplicação

1501.08070211.019 - Projetos Experimentais de Integração Sistemática

4130 - Investimentos em Regime de Execução

Especial

Cr\$ 907.000,00

"Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 907.000,00, na forma do Quadro anexo.

Em 31 de Agosto de 1979"

		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00		1. NÚMERO	2. EXERCÍCIO
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		0.016.14.1.01001	11/9/79
4. ORÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4. CÓDIGO	1.5.0.0
5. UNIDADE:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	5. CÓDIGO	1.5.0.1
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE		8. FONTE DE RECURSOS	
Projetos Experimentais de Integração Sistemática		☒ TESOURO FONTE 00	
		☐ OUTRAS FONTES	
1-5	0-1	0-8	0-7
0-2	1	1	0-1-9-
9. VALOR		31-149-217-00	
APLICAÇÃO			
10. ÓRGÃO APLICADOR:		11. CÓDIGO	
Prefeitura Municipal de Naviraí			
12. UNIDADE APLICADORA:		13. CÓDIGO	
Prefeitura Municipal de Naviraí			
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES			
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
Apoio financeiro à Prefeitura Municipal de Naviraí através de convênio para cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal Concórdia.			
16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO	18. VALOR	
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	907.000,00	
18. TOTAL		907.000,00	

Plano de Aplicação (Primeira Reformulação)

4502.14800211.038 - Apoio às Entidades voltadas para o Trabalho e Promoção Social.

4130 - Investimentos em Regime de Execução

Especial

Cr\$ 14.714.000,00

"Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 14.714.000,00 na forma do Quadro anexo.

Em 31 de agosto de 1979"

		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00		1. NÚMERO	2. EXERCÍCIO
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		0100.01.1.01001	8/9/79
4. ORÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4. CÓDIGO	1.5.0.0
5. UNIDADE:	FUNDAÇÃO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	5. CÓDIGO	4.5.0.2
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE		8. FONTE DE RECURSOS	
APOIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS VOLTADAS PARA O TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL		☒ TESOURO FONTE 00	
		☐ OUTRAS FONTES	
4-5	0-2	1-4	8-0
0-2	1	1	0-3-9-
9. VALOR		15.000.000,00	
APLICAÇÃO			
10. ÓRGÃO APLICADOR:		11. CÓDIGO	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		1.5.0.0	
12. UNIDADE APLICADORA:		13. CÓDIGO	
FUNDAÇÃO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL		4.5.0.2	
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES			
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
Apoio técnico e financeiro às entidades privadas na área de Trabalho e Promoção Social, visando a unidade de ação entre o setor privado e o Estado.			
16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO	18. VALOR	
4130.01	Pessoal	150.000,00	
05	Material de Consumo	4.980.000,00	
06	Remuneração de Serviços Personais	2.784.000,00	
07	Outros Serviços e Encargos	1.690.000,00	
31	Obras e Instalações	3.030.000,00	
32	Equipamentos e Material Permanente	1.980.000,00	
48	Transferências de Capital a Municípios	100.000,00	
18. TOTAL		14.714.000,00	

Plano de Aplicação (Primeira Reformulação)

1501.08070211.019 - Projetos Experimentais de Integração Sistemática

4130 - Investimentos em Regime de Execução

Especial

Cr\$ 1.500.000,00

"Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 1.500.000,00, na forma do Quadro anexo.

Em de Agosto de 1979."

		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00		1. NÚMERO	2. EXERCÍCIO
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		0101.51.1.01001	11/9/79
4. ORÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4. CÓDIGO	1.5.0.0
5. UNIDADE:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	5. CÓDIGO	1.5.0.1
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE		8. FONTE DE RECURSOS	
PROJETOS EXPERIMENTAIS DE INTEGRAÇÃO SISTEMÁTICA		☒ TESOURO FONTE 00	
		☐ OUTRAS FONTES	
1-5	0-1	0-8	0-7
0-2	1	1	0-1-9-
9. VALOR		31-149-217-00	
APLICAÇÃO			
10. ÓRGÃO APLICADOR:		11. CÓDIGO	
FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE AQUIDAUANA			
12. UNIDADE APLICADORA:		13. CÓDIGO	
FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE AQUIDAUANA			
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES			
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
Apoio financeiro à Fundação para manutenção do curso técnico em agropecuária.			
16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO	18. VALOR	
4130.05	Material de Consumo	800.000,00	
07	Outros Serviços e Encargos	100.000,00	
32	Equipamentos e Material Permanente	600.000,00	
18. TOTAL		1.500.000,00	

Secretaria de Administração

RESOLUÇÃO SAD Nº 15 - DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre medidas de racionalização de consumo de combustível para a Administração Centralizada e Autarquias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a atual crise internacional ocasionada pelo alto custo de derivados de petróleo;

Considerando a repercussão dessa crise com reflexos onerosos e crescentes sobre a economia brasileira, em razão dos ônus que a importação daqueles derivados vem acarretando; e

Considerando ser dever desta Unidade da Federação colaborar com o Governo Federal, adotando, para tanto, medidas que redundem em economia de combustível na esfera da Administração Centralizada e Autarquias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam vedadas as viagens de um para outro município, em veículos oficiais dos Grupos II e III, quando as localidades forem ligadas por ferrovia ou por linhas de ônibus de transporte coletivo.

Art. 2º - Fica vedada no serviço público a utilização de veículos para as entregas de correspondência, as quais passarão a ser feitas mediante a contratação dos serviços da Empresa Brasileira Correios e Telégrafos ou através do uso de motonetas, motocicletas, bicicletas e similares.

Art. 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica nos casos de natureza urgente nos serviços ou à vista das características especiais que envolvem as atividades a serem desenvolvidas, hipóteses em que deverá haver prévia e expressa autorização dos dirigentes de frotas.

Art. 6º - Fica vedada a utilização dos veículos dos grupos III, IV e V, por servidores de qualquer categoria, no transporte da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado esse transporte.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

I - nos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados e mediante prévia e expressa autorização dos dirigentes de frotas;

II - aos veículos classificados no Grupo III, letra "b".

Art. 5º - Fica proibido o uso de quaisquer veículos do serviço público para fins particulares.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 03 de setembro de 1979

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO SAD Nº 16 - DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

Estabelece norma relativa ao Uso de Veículos Oficiais aos sábados, domingos e feriados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 20, do Decreto nº 42 de 1º de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os veículos de representação, caracterizados nos incisos I e II do Artigo 3º do Decreto nº 42 de 1º de janeiro de 1979, da Administração Centralizada e das Autarquias, exceto os da Governadoria do Estado e da Secretaria de Segurança Pública, somente poderão transitar aos sábados, domingos e feriados, estando o seu motorista de posse de Autorização fornecida, em impresso próprio, Anexo I, pelo usuário responsável.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á as normas do Artigo anterior aos Órgãos e Entidades que não funcionem regularmente nesses dias.

Art. 2º - Para os veículos constantes do inciso III do Artigo 3º do Decreto nº 42 de 1º de janeiro de 1979, fica delegado, aos titulares dos Órgãos Setoriais e das Unidades Seccionais, a competência para autorizar suas movimentações.

Art. 3º - Fica aprovado o formulário "AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO", modelo SISUP-29, como padrão para a autorização de trânsito de veículos.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 03 de setembro de 1979

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO

ÓRGÃO:

Em cumprimento do disposto no art. 8º do Decreto nº 42, de 1º de janeiro de 1979, autorizo o Sr. _____

motorista deste Órgão, a utilizar o veículo _____, chassi _____, placa _____, no(s) dia(s) _____ de _____ do corrente ano.

Campo Grande, de _____ de 19 _____

USUÁRIO RESPONSÁVEL

Mod. SISUP-29

1ª via - motorista - 2ª via - encar. da garagem

ESPECIFICAÇÃO: - Bloco de 30 x 2, no formato A6, 105mm x x 148mm, com área de colagem superior e impressão em papel de 64 g/m², sendo a 1ª via na cor branca e a 2ª via na cor azul.

RESOLUÇÃO SAD Nº 17 - DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

Aprova norma relativa aos procedimentos de Utilização de Veículos Oficiais da Administração Centralizada e Autarquias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 20 do Decreto nº 42 de 1º de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Norma nº 02, da Superintendência de Suprimento, relativa aos procedimentos de Utilização de Veículos Oficiais da Administração Centralizada e Autarquias, exceto os da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Ficam aprovados os formulários contidos no ANEXO I, a serem aplicados no controle de utilização de veículos oficiais.

Art. 3º - Fica aprovado o formulário "MAPA MENSAL DE CUSTOS DA FROTA" - modelo SISUP-24, como padrão para a remessa à Diretoria de Transportes Oficiais da Secretaria de Administração, do relatório mensal de custos da frota dos Órgãos e entidades da Administração pública direta, indireta e fundações supervisionadas, inclusive da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 03 de setembro de 1979

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO

NORMA Nº 02/79

PROCEDIMENTOS NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

1. Os veículos oficiais, conforme identificação estabelecida no Artigo 3º do Decreto nº 42, de 1º de janeiro de 1979, somente poderão transitar estando seu motorista ou servidor, devidamente designado ou cre

denciado e de posse dos documentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, atendendo o veículo aos requisitos de segurança determina dos por lei.

2. Os veículos não poderão transitar, sob qualquer pretexto, sem que o odômetro esteja em perfeito estado de funcionamento.
3. Para utilização de veículos aos sábados, domingos e feriados, deverá ser observado o disposto no artigo 8º do Decreto nº 42, de 1º de janeiro de 1979.
4. Os veículos identificados na alínea "a", inciso III do art. 3º do Decreto nº 42 de 1º de janeiro de 1979, só poderão ser utilizados no horário de expediente, por servidores cujas atribuições exijam a realização de serviços externos, sendo vedado o uso desses veículos para transporte de outros funcionários.
5. Para apurar a média real do rendimento dos veículos (quilometragem rodada / litros de combustível consumido), os veículos oficiais deverão completar o tanque no último dia útil de cada mês.

6. Procedimento de controle

6.1 - Veículo de representação

As saídas dos veículos de representação deverão ser comunicadas por seus usuários, ao Encarregado da Garagem.

6.2 - Demais veículos oficiais

As saídas dos demais veículos oficiais, assim entendido, aqueles constantes dos incisos III, IV e V do artigo 2º do Decreto nº 42 de 1º de janeiro de 1979 deverão ser comunicados à Diretoria de Administração ou Órgão equivalente através do formulário "SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO" modelo SISUP-20.

6.3 - A Diretoria de Administração ou Órgão equivalente recebe a "SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO" e:

- verifica se a "Solicitação" foi expedida por autoridade competente e se o veículo foi solicitado para tarefa de serviço;
- encaminha a "Solicitação" ao Encarregado da Garagem, autorizando a utilização do veículo.

6.4 - A Diretoria de Administração ou Órgão equivalente, o Encarregado da Garagem e os motoristas, deverão manter os seguintes procedimentos no que se refere aos veículos oficiais:

INÍCIO DE EXPEDIENTE

Encarregado da Garagem

Abre para cada veículo um "BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO", modelo SISUP-21 e entrega ao motorista após o preenchimento dos seguintes dados:

- data;
- identificação do veículo;
- nome do motorista;
- marcação inicial do odômetro;
- hora da saída (horário de entrega do veículo ao motorista).

INÍCIO DE OPERAÇÃO

Ao receber a ordem para executar o transporte, indica o veículo

a ser utilizado de acordo com a autorização, anotando no formulário "MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DA FROTA", modelo SISUP-22:

- identificação do veículo;
- hora da saída;
- nome da autoridade que deu ordem.

Motorista -

- anota no "Boletim Diário do Veículo" todas as informações solicitadas no verso bem como todos os abastecimentos efetuados;
- ao final de cada tarefa, apresenta-se ao Encarregado da Garagem para que o mesmo proceda o encerramento do serviço no formulário "Movimentação Diária da Frota", onde o motorista aporá sua assinatura.

ENCERRAMENTO DO DIA

Entrega o veículo ao Encarregado da Garagem juntamente com o "Boletim Diário do Veículo", devidamente liberado pelo usuário responsável.

Encarregado da Garagem:

- verifica se o "Boletim" foi preenchido corretamente e solicita a assinatura do motorista;
- anota a marca final do odômetro, hora de chegada (horário de recebimento do veículo) e visa o "Boletim";
- anexa ao "Boletim" as solicitações de uso de veículos de cada carro, respectivamente;
- encaminha os "Boletins" e os formulários "Movimentação Diária da Frota" à Diretoria de Administração ou Órgão equivalente.

Diretoria de Administração ou Órgão equivalente:

- com base nos dados do "Boletim Diário do Veículo" e do formulário "Movimentação Diária da Frota" providencia o preenchimento do "MAPA DIÁRIO DAS ATIVIDADES E DESEMPENHO DE VEÍCULOS" - modelo SISUP-23;

ENCERRAMENTO DO MÊS

- Com base em cada "Mapa Diário das Atividades e Desempenho de Veículos", emite o "Mapa Mensal de Custos da Frota", modelo SISUP-24;
- a partir do "Mapa Mensal de Custos da Frota" providencia o preenchimento da "Ficha de Controle Individual do Veículo", modelo SISUP-25, para análise de desempenho veículo, auditoria e para determinação do ponto ideal de reposição do veículo;
- encaminha o "Mapa Mensal de Custos da Frota" à Diretoria de Transportes Oficiais da Secretaria de Administração.

Campo Grande-MS., de setembro de 1979

JOSE EDISON CABRAL
SUPERINTENDENTE DE SUPRIMENTO

FICHA DE CONTROLE INDIVIDUAL DO VEÍCULO		CLASSE	TIPO	Nº TONELAMENTO
VEÍCULO		CORTE		
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO		TIPO DE COMBUSTÍVEL		
FABRICADOR/PAÍS		DATA		
LOCALIZAÇÃO		DOCUMENTO		
ANO PARA LICENÇA	Nº DO MOTOR	Nº DO CHASSI	VA	DATA DE AQUISIÇÃO
DESEMPENHO E CUSTO MENSAL DO VEÍCULO				
REGISTRO		CUSTOS		MÉDIA
CÓDIGO		VALOR		
MÊS		LITROS	VALOR	LITROS
JAN				
FEB				
MAR				
ABR				
MAI				
JUN				
JUL				
AGO				
SET				
OUT				
NOV				
DEZ				
TOTALS				

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Dia: 31/08/79 - Processo Nº 958/79.

- Autorizo a despesa e a emissão do empenho

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO

JUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÃO - JEL

A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 13/79

A Junta Especial de Licitação - JEL, comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, objetivando a execução dos serviços de impressão do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos pela JEL às 15:00 horas do dia 18 de setembro de 1979, no 2º andar do ERPE, sito à Av. 31 de Março nº 559, em Campo Grande, MS.

O respectivo Edital e demais informações poderão ser obtidos na Superintendência de Suprimento da Secretaria de Administração, no 2º pavimento do ERPE, no endereço referenciado, das 08:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Campo Grande, 31 de agosto de 1979.

José Edmundo Cabral

Presidente da JEL

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MS - IAGRO

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/79

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanentes.

CONTA MEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Material de Consumo:

Itens: 17, 24, 25, 27, 28, 35, 36, 37, 43, 48, 49, 50, 59.

Material Permanente:

Itens: 02, 06, 11, 12

LIVRARIA DOM BOSCO

Material de Consumo:

Itens: 01, 02, 11, 15, 16, 23, 32, 34, 38, 39, 46, 53, 54, 57, 58.

LIVROMAT EDITORIAL LTDA.

Material de Consumo:

Itens: 06, 08, 12, 18, 19, 29, 30, 31, 41, 42, 55, 56, 60.

Material Permanente:

Itens: 01, 07, 08, 10.

GRÁFICA E PAPELARIA BRASÍLIA

Material de Consumo:

Itens: 07, 09.

Material Permanente:

Item: 03.

MORENA MÁQUINAS LTDA.

Material de Consumo:

Itens: 05, 20, 21.

Material Permanente:

Item: 09.

IRMÃOS MAIOLINO

Material de Consumo:

Itens: 03, 04, 10, 13, 14, 22, 33, 40, 44, 47, 52.

Material Permanente:

Itens: 04, 05.

VEICULO		CORTE		TIPO DE COMBUSTÍVEL	
FABRICADOR/PAÍS		DATA		DOCUMENTO	
LOCALIZAÇÃO		ANO PARA LICENÇA		Nº DO MOTOR	
Nº DO CHASSI		VA		DATA DE AQUISIÇÃO	
DESEMPENHO E CUSTO MENSAL DO VEÍCULO					
REGISTRO		CUSTOS		MÉDIA	
CÓDIGO		VALOR		LITROS	
MÊS		LITROS	VALOR	LITROS	VALOR
JAN					
FEB					
MAR					
ABR					
MAI					
JUN					
JUL					
AGO					
SET					
OUT					
NOV					
DEZ					
TOTALS					

ADJUDICAÇÃO

Conforme estabelece o artigo 4º do Edital de Concorrência nº 007/79, ficam adjudicados aos licitantes mencionados o fornecimento dos materiais.

Campo Grande, 31 de agosto de 1.979.

JOSE VELTON ALVES DE VASCONCELOS
Presidente da Junta Permanente de Licitação.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

DIRETORIA GERAL DE OBRAS PÚBLICAS
JUNTA DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

A V I S O
CONCORRÊNCIA Nº 03/79
Processo Administrativo nº 1143/79

A Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através da Junta de Licitação de Obras Públicas, torna público que às 14:00 horas do dia 17 de setembro de 1979, na sala de licitação (sala 202), sita à rua Padre João Crippa, 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas de concorrência, objetivando a execução de 01 (uma) Unidade Educacional (Escola) com 12 (doze) salas de aula em Nova Andradina-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, na Junta de Licitação de Obras Públicas, no endereço acima, mediante a apresentação de guia de recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Inspeção Setorial de Finanças da SIRU, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 31 de agosto de 1979

Advº WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação de
Obras Públicas

Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana

REPUBLICAÇÃO

Republicado por incorreção na publicação do
D.O. nº 163 de 23.08.79, Página 3

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA Nº. 002/EX/79

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, PARA AUTORIZAR A INCORPORAÇÃO AO SEU PATRIMÔNIO, DOS BENS LOCALIZADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE PERTENCIAM AO ANTIGO DERMAT, FAÇA AO PREVISTO NO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 31 DE 11 DE OUTUBRO DE 1977.

Às quinze horas do dia 17 (dezessete) de agosto de mil novecentos e setenta e nove, presentes os conselheiros abaixo assinados e com a assistência dos senhores, FLAGG CUNHA E SILVA, Superintendente de Patrimônio e Documentação do Estado de Mato Grosso do

Sul e ANTONIO RAMOS MACHADO, Coordenador Técnico Substituto da Comissão Especial de Divisão, reuniram-se em sessão extraordinária, convocada pelo Diretor Geral com o fim especial de apreciar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, pertencentes ao antigo DERMAT, que por força de tradição e sucessão, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº. 31, de 11 de outubro de 1977 e segundo o entendimento previsto nos critérios de Repartição Patrimonial fixados pela Comissão Especial. Os referidos bens somam: bens móveis Cr\$ 40.555.891,27 (Quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e hum cruzeiros e vinte e sete centavos) os bens imóveis Cr\$ 78.460.566,40 (Setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) e bens de consumo Cr\$ 7.733.605,35 (Sete milhões, setecentos e trinta e tres mil, seiscentos e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), no montante de Cr\$ 126.750.063,02 (Cento e vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta mil, sessenta e tres cruzeiros e dois centavos), conforme listagem apresentada pela referida Comissão Especial de Divisão e inventário realizado pelo DERMAT em 31/12/78. O Conselho por unanimidade, aprovou a incorporação dos citados bens, pelos valores explicitados, ao Patrimônio do DERSUL, ficando o Setor de Contabilidade responsável pelos registros que se fizerem necessários. Ficou também decidido que, no que se refere à Dívida Fundada, esta deverá ser assumida pela União, nos termos da EM. nº. 637, de 26/12/78, e, no que se particulariza com a Dívida Flutuante, esta será incorporada na medida em que forem transferidos os competentes documentos da habilitação da dívida. Com a incorporação ora procedida, fica desmembrado o DERSUL, satisfeita, assim, a exigência constante do artigo 47 da referida Lei Complementar. Nada mais havendo a tratar, eu Regina Vera Gomes da Silva de Rezende, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, e todos os membros do Conselho.

Conselheiros

Engº Olavo Villela de Andrade
Engº Arnaldo Ferreira de Souza
Engº Gil Azevedo Leal
Engº Heráclito José Diniz Figueiredo
Engº Edenir Leite Silva
Engº Ney Ribeiro Fragelli
Advº Flaviano Lugo

ASSISTENTES

FLAGG CUNHA E SILVA PROF. ANTONIO RAMOS MACHADO
Superintendente de Patrimônio e Coordenador Técnico Substituto da
Documentação do Estado de Mato Grosso do Sul. Comissão Especial.

Regina Vera Gomes da Silva de Rezende
Secretária do Conselho

Secretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SSP/MS/Nº 016/79 - DE 31 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a Delegacia Central de Polícia, define os Distritos Policiais, estabelece seus limites, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a vigilância constante por parte da polícia é um dos primeiros deveres de toda administração, devendo esta prevenir os perigos, os delitos e ainda resguardar os direitos concernentes ao indivíduo, mantendo a ordem e o bem estar público em todos os ramos do serviço da Capital do Estado;

Considerando que compete à Polícia o encargo de rastrear e descobrir os crimes que não puderam ser prevenidos, de transmitir às auto-

ridades competentes as provas, os autores e os cúmplices para que sejam levados aos Tribunais para julgamento;

Considerando o constante aumento populacional, devido à migração, que acarreta a vinda de toda espécie de indivíduo e a necessidade de bem zelar pela segurança de todos os habitantes;

Considerando que os crimes se desenvolvem em todas as partes, dificultando a investigação, havendo, portanto, necessidade, como medida de capital importância, da ativação de um número maior de órgãos policiais;

Considerando, finalmente, que não há normas que especifiquem as atribuições das Delegacias Central e Distritais e que delimitem suas áreas circunscricionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Manter inalterada a designação de Delegacia Central de Polícia.

Art. 2º - Dar a designação de Distrito Policial às Delegacias dos Bairros: Amambai, Guanandi, Jardim Paulista, Cruzeiro e Serradinho, respectivamente, 1º Distrito Policial, 2º Distrito Policial, 3º Distrito Policial, 4º Distrito Policial e 5º Distrito Policial.

Art. 3º - A Delegacia Central terá competência circunscricional nos seguintes limites:

I - NORTE - Ruas Eduardo dos Santos Pereira, Cacequi e Antonio Maria Coelho;

II - SUL - Avenidas Salgado Filho e Eduardo Elias Zarhan;

III - ESTE - Ruas Itajaí, Ceará e José Antonio;

IV - OESTE - Ruas Dr. Ferreira, Joaquim Nabuco e dos Barbosas.

Art. 4º - Os Distritos Policiais terão os seguintes limites:

I - o 1º (primeiro) Distrito Policial terá competência circunscricional nos limites:

a) NORTE - com os Municípios de Rochedo e Jaraguari;

b) SUL - Rua Cel. R. F. Mendes, Av. Salgado Filho, Rua Duque de Caxias; Rua Antonio Maria Coelho;

c) ESTE - Ruas Joaquim Nabuco, Dr. Ferreira, Dr. Euler de Azevedo, atingindo o Córrego Segredo;

d) OESTE - Vila Taveirópolis, Av. Presidente Vargas, Rua Dr. Euler de Azevedo, seguindo rumo Noroeste, até atingir a divisa do Município de Rochedo;

e) SUDOESTE - Rua dos Barbosas.

II - o 2º (segundo) Distrito Policial, terá competência circunscricional nos limites:

a) NORTE - Rua Cel. R. F. Mendes, Av. Salgado Filho e Córrego "Bandeira";

b) SUL - Confronto com o Município de Sidrolândia - Rio Anhandui;

c) ESTE - Ribeirão Anhandui, partindo da Av. Salgado Filho, até sua confluência com o Córrego "Bandeira", deste partindo do "Lago do Amor", seguindo pela Av. Filinto Muller, até o final, seguindo direção até atingir os Córregos "Lageado" e "Balsamo", indo fazer divisa com o Rio Anhandui, Município de Sidrolândia;

d) OESTE - Córrego "Lagoa" até seu Pontal com o Rio Imbirussu, e deste até sua Barra com o Rio Anhandui.

III - o 3º (terceiro) Distrito Policial terá competência circunscricional nos limites:

a) NORTE - Avenida Salgado Filho, Avenida Eduardo Elias Zarhan, Rua Itajaí, seguindo linha reta pela rodovia que dá acesso a Três Lagoas, margeando o Bairro Tiradentes, indo fazer limites com o Município de Ribas do Rio Pardo;

b) SUL - Parte dos Municípios de Sidrolândia e Rio Brilhante, Córrego "Bandeira" partindo da confluência com o Rio Anhandui, até o "Lago do Amor";

c) ESTE - Município de Ribas do Rio Pardo;

d) OESTE - Ribeirão Anhandui, partindo da Av. Salgado Filho até a confluência com o Córrego "Bandeira", Av. Filinto Muller, partindo do "Lago do Amor" até seu final, seguindo por linha reta através do confronto dos Córregos "Balsamo e Lageado" até os limites com o Município de Sidrolândia.

IV - o 4º (quarto) Distrito Policial terá competência circunscricional nos limites:

a) NORTE - Confronto com o Município de Jaraguari;

b) SUL - Rua Dr. Euler de Azevedo seguindo pela Rua Cacequi, até confronto com as Ruas José Antonio, e Eduardo dos Santos Pereira, partindo da Rua José Antonio até a Rua Ceará, rodovia que demanda a Três Lagoas, partindo da Rua Ceará, margeando os Bairros Tiradentes e Desbarrancado seguindo pelas Ruas Avanhandava e Castel Nuovo, daí por uma linha reta até o Ribeirão Botas, seguindo até os limites de Ribas do Rio Pardo;

c) ESTE - Córrego Segredo até sua ponte na Rua Dr. Euler de Azevedo, Rua José Antonio, partindo da Rua Cacequi, até a Rua Eduardo dos Santos Pereira, Rua Ceará partindo da Rua Eduardo dos Santos Pereira até a Rodovia que demanda para Três Lagoas, parte da Rua Joaquim Murinho;

d) OESTE - Município de Jaraguari e parte de Ribas do Rio Pardo.

V - o 5º (quinto) Distrito Policial terá competência circunscricional nos limites:

a) NORTE - Município de Rochedo;

b) SUL - Confrontos com o Município de Sidrolândia;

c) ESTE - Rua Dr. Euler de Azevedo descendo em linha reta pela Avenida Presidente Vargas até a Avenida Duque de Caxias. Desta, seguindo pela Avenida Taveirópolis, pelo Córrego "Lagoa" até sua confluência com o Ribeirão Imbirussu e por esta até sua confluência com o Ribeirão Anhandui seguindo até a divisa com o Município de Sidrolândia;

d) OESTE - Confronto com o Município de Terenos.

Art. 5º - Atribuir aos Delegados Central e Distritais, competência para:

I - instaurar Inquéritos Policiais e Procedimentos Sumários, tanto os de natureza pública, quanto os de natureza privada, desde que preenchidas as exigências de estilo;

II - comunicar ao superior imediato tudo quanto ocorrer na sua área circunscricional;

III - representar à autoridade judiciária acerca da conveniência ou necessidade da prisão preventiva de indiciados nos termos do item IV, do art. 13, do Código de Processo Penal - CPP, nos casos previstos em Lei;

IV - custodiar ébrios, mendigos, turbulentos, viciados, loucos e perigosos, orfãos, menores, providenciando o seu encaminhamento a quem de direito, orientando inclusive os egressos da prisão.

V - realizar todas as diligências que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciária;

VI - proibir os jogos de azar previstos em lei;

VII - empenhar-se na elucidação dos delitos que não puderam ser evitados;

VIII - manter o serviço preventivo na sua área circunscricional, no

sentido de evitar a proliferação da vadiagem e de outros fatos que atenuem contra a sociedade;

IX - zelar e exigir a apresentação correta de todos os funcionários e a disciplina hierárquica funcional;

X - encaminhar as armas brancas e de fogo à Delegacia Especializada de Ordem Política e Social - DEOPS;

XI - efetuar buscas e apreensões;

XII - não permitir, sob qualquer alegação, cobranças em moeda corrente ou em espécie, de serviço que, por sua característica, constitua obrigação policial, vedando, também, a interferência policial em questão de competência da esfera civil;

XIII - não permitir aos funcionários, sob sua ordem, a frequência e permanência em lugares e ambientes que deslustrem suas pessoas, segundo os conceitos morais;

XIV - encaminhar os produtos apreendidos, e que não puderam ser restituídos às vítimas, à Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio.

Art. 69 - O Setor de Roubos e Furtos será mantido em funcionamento, anexo à Delegacia Central de Polícia, com atribuição de investigar os fatos noticiados pelas vítimas, dando conhecimento imediato dos delitos apurados à Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, compete ao Delegado Central:

I - presidir os Inquéritos Policiais de autoria conhecida;

II - participar na elucidação de todos os fatos delituosos de que tomar conhecimento;

III - tomar as providências necessárias para evitar a inércia ou desinteresse na causa pública.

Art. 79 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de agosto de 1979

JOAO BATISTA PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Procuradoria Geral da Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Ficam convocados, através deste edital, pelo prazo de 15(quinze) dias, a contar da sua publicação, os candidatos à inscrição para Estagiários nas Promotorias de Justiça e Defensorias Públicas, de Campo Grande e Dourados, que estejam cursando os dois últimos anos do Curso de Bacharelado de Direito de escolas oficiais ou oficializadas, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as normas constantes das instruções abaixo:

O pedido de inscrição far-se-á mediante petição dirigida ao Procurador-Geral da Justiça, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

- a) certificado de matrícula;
- b) certidão das notas obtidas no curso, nos anos anteriores;
- c) atestado de idoneidade, fornecido por membro do Ministério Público, ou por autoridade judiciária ou policial;
- d) prova de sanidade física e mental;
- e) títulos que possua.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande

de e Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.

NELSON MENDES FONTOURA
Procurador-Geral da Justiça

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO POR CONVITE:

Conforme o convite abaixo indicado, fica adjudicado ao licitante mencionado o fornecimento dos tecidos para confecção dos uniformes dos Funcionários desta Procuradoria Geral da Justiça.

Convite nº 008/79

1- FERNANDES E SANTOS - Triana Tecidos -
Itens: 01 a 08.

Campo Grande-Ms, 27 de agosto de 1.979.

MARIO EDSON DE BARROS
Presidente da Junta de Licitação.

Boletim de Pessoal

DECRETOS - DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, GERSON CARLOS RUSSI do cargo em comissão de Delegado Regional de Educação e Cultura da DREC de Aquidauana, símbolo CM-5, conforme estrutura da Secretaria de Educação e Cultura de Mato Grosso, com validade a partir de 01 de maio de 1979.

Colocar ODON PAES BARBOSA, Médico, símbolo MD-3, do Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul, à disposição do Tribunal de Justiça deste Estado, pelo prazo de 01 (hum) ano, sem ônus para a origem.

Nomear JOSÉ OCTÁVIO GUIZZO para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, na Secretaria de Desenvolvimento Social do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo III do Decreto-lei nº 117, de 30 de julho de 1979, com validade a partir de 10 de agosto de 1979.

Conceder aposentadoria a MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS, RG nº 321.363, Professora, Classe B, Nível 05, Triênio 05, da Cadeira de Geografia do Brasil, lotada no Centro de Educação Rural, servindo na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Aquidauana, nos termos do disposto na alínea "b", inciso I do artigo 80 e inciso I do artigo 79, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com a alínea "b" inciso I do artigo 146 e alínea "b", inciso I do artigo 147, da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974.

Secretaria de Administração

RESOLUÇÃO/SAD - De 03 de setembro de 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Resolução/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 129, de 06 de julho de 1979, à página 09, na parte que dispensou, a pedido, LAUREANA PALERMO FERNANDES do cargo de Professora, símbolo P-3, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 19 de março de 1979 (Processo nº 05/2428/79 e 05/8691/79 ~~SORR~~).

RESOLUÇÃO/SAD - De 03 de setembro de 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais e considerando o disposto no artigo 9º do Decreto nº 31, de 1º de janeiro de 1979.

R E S O L V E :

Dispensar MARIA BONIFÁCIO DE SOUZA FARIAS, lotada na Escola de I Grau "Mendes Gonçalves", DREC de Ponta Porã, do cargo de Professora interina, símbolo P-3, Níveis V a VIII, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 1979 (Proc. nº 05/2428/79 - SDRH).

RESOLUÇÃO/SAD - De 03 de setembro de 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 31, de 1º de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, VALDELICE SILVESTRE DO AMARAL, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof.ª Eufrosina Pinto", em Glória de Dourados, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 1979, (Processo nº 05/6233/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, VERA LUCIA MARTINS XAVIER, lotada na Escola Estadual de I e II Graus "Prof.ª Eufrosina Pinto", em Glória de Dourados, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 1979 (Processo nº 05/6236/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, ELZA DA SILVA, lotada na Escola Municipal de 1º Grau "Afonso Francisco Xavier Trannin", em Três Lagoas, do cargo de Professora, símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 1979 (Processo nº 05/3412/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, LUIZ PINHEIRO DA SILVA, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Edwírges Coelho Derzi", em Deodápolis, do cargo de Professor, símbolo P-1, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 1979 (Processo nº 05/6250/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, LUIZ ALVES DE MOURA, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Edwírges Coelho Derzi", em Deodápolis, do cargo de Professor, símbolo P-1, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 10 de março de 1979 (Processo nº 05/6251/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, CARLOS ALBERTO DA SILVA, lotado no "Colégio Moderno Campograndense", em Campo Grande, do cargo de Professor, símbolo P-3, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de abril de 1979 (Processo nº 05/6292/79-SDRH);

Dispensar, a pedido, DEMÉTRIO DONCEV, lotado no colégio "Moderno Campograndense", em Campo Grande, do cargo de Servente, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de abril de 1979 (Processo nº 05/6294/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, VERAIZETE TRIXERA, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Lúcia Martins Coelho", em Campo Grande, do cargo de Professora, símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 1979 (Processo nº 05/6086/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, EGIDIO ROSA DELGADO, lotado na Escola Estadual de I e II Graus "Sidrônio Antunes de Andrade", em Sidrolândia, do cargo de Professor, símbolo P-5, do Quadro Provisório do Estado

de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 1979 (Processo nº 05/6085/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, ANTONIA MILANI RODRIGUES, lotada na "Delegacia Regional de Educação e Cultura", em Campo Grande, do cargo de Professora, símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 15 de maio de 1979 (Processo nº 05/6089/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, IZA PAVÃO DA SILVA, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dona Consuelo Muller", em Campo Grande, do cargo de Contínuo, Ref. VII, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 15 de junho de 1979 (Processo nº 05/8096/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, MARCOS VENÍCIOS MORAES, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Julia Gonçalves Passarinho", em Corumbá, do cargo de Professor, símbolo P-1, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de junho de 1979 (Processo nº 05/7942/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, ROSILDA CORRÊA BARBOSA, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Santa Teresa", em Corumbá, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 23 de abril de 1979 (Processo nº 05/7199/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, IVO VARGAS, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Claudio de Oliveira", em Porto Murtinho, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 28 de fevereiro de 1979 (Processo nº 05/5812/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, ANA DE OLIVEIRA CARNEIRO, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Salomé de Melo Rocha", em Guia Lopes da Laguna, do cargo de Professora, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 28 de fevereiro de 1979 (Processo nº 05/5817/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, OSÓRIO DE SANCTIS-PIRES, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Cel. Pedro José Rufino", em Jardim, do cargo de Professor, símbolo P-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 28 de fevereiro de 1979 (Processo nº 05/5826/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, BRASILENE AZEVEDO BAEZ, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Ester Silva", em Bela Vista, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 15 de janeiro de 1979 (Processo nº 05/5823/79 - SDRH);

Dispensar, a pedido, ARAL RODRIGUES DOS SANTOS, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Bela Vista, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de janeiro de 1979 (Processo nº 05/5824/79 - SDRH).

DESPACHOS DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

APOSTILAS

1) ANTONIO MARTINS MORAES GOMES - A denominação do cargo em comissão a que se refere o ato de nomeação passa a ser Coordenador de Planejamento, Finanças e Administração da Casa Civil da Governadoria do Estado, conforme art. 14 do Decreto-lei nº 113, de 16 de julho de 1979.

2) CESAR MAKSOUD - Alteração de nome para CESAR MAFUZ MAKSOUD.

Secretaria de Desenvolvimento de Recursos HumanosRETIFICAÇÃO

D.O. nº 160 de 20/08/79

Pág. 11

PORTARIA/FE-MS/79 DE 27 DE JULHO DE 1979

Ref: NEUSA MIRANDA E SILVA

Onde se lê: Técnico Nível Superior - 3D

Leia-se : Técnico Nível Superior - 2D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SE/79 DE 10 DE AGOSTO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Colocar VÂNIA CHAVES OLIVEIRA ARAGÃO, Professora efetiva, Classes B e A, Níveis 1 e 1, Triênios 5 e 1, integrante do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social, sem ônus para o órgão de origem, com validade a partir de 30 de julho de 1979.

RESOLUÇÃO/SE/79 DE 17 DE AGOSTO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 86, de 19 de março de 1979, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 1638, de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Sustar a licença para tratamento de interesse particulares concedida a APIFE TEREZINHA JALLAD, Professora efetiva, Símbolo PP-3, lotada na DREC-02 de Campo Grande-MS, a partir de 01 de janeiro de 1979 (Processo/SE-8089).

RESOLUÇÃO/SE/79 DE 17 DE AGOSTO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 86, de 19 de março de 1979, e com fundamento no art. 71, da Lei 3.601 de 16 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, ZORAIDE NASCIMENTO TEIXEIRA, Professora efetiva, Classe-A, Nível-5, Triênio-2, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Afonso Pena", no Município de Três Lagoas, para a Escola Estadual de 19 grau "Creche Zamenhof", DREC-02 em Campo Grande, com validade a partir de 01 de março de 1979 (Processo/SE/5425/79).

RESOLUÇÃO/SE/79 DE 17 DE AGOSTO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 86, de 19 de março de 1979 e com fundamento no artigo 111 da Lei nº 1638, de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder noventa (90) dias de licença a ELIANA DOS SANTOS PINTO, Contínuo, Ref.VII, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Ernesto Solon Borges", no município de Bandeirantes, a contar de 13 de julho de 1979 (Processo/SE-9267/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a ROSANGELA-ELFRIDA FERNANDES TOLEDO, Auxiliar Administrativo, Admitida, lotada na DREC de Três Lagoas, a contar de 01 de agosto de 1979 (Processo/SE-9215/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a MARIA LUCIA MIRANDA BARBOSA, Professora, Símbolo P-4, lotada na Es-

cola Estadual de 19 e 29 graus "Castelo Branco", no município de Bela Vista-MS, a contar de 23 de julho de 1979 (Processo/SE-9164/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a MARIA GONÇALVES DE CARVALHO, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Bonifácio Camargo Gomes", no Município de Bonito-MS, a contar de 15 de maio de 1979 (Processo/SE-8948/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a LUZIA CARMEN SPATT GONÇALVES, Servente Diarista, lotada na Escola Estadual de I e II Graus "Maria Constança Barros Machado", em Campo Grande-MS, a contar de 13 de julho de 1979 (Processo nº 9313/79/SE).

Conceder noventa (90) dias de licença a DELAI DE NUNES PANIAGO, Auxiliar Administrativo interino, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Pedro Mendes Fontoura", no município de Coxim-MS, a contar de 23 de abril de 1979 (Processo/SE/5131/79).

RESOLUÇÃO/SE/79 DE 20 DE AGOSTO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 86, de 19 de março de 1979 e com fundamento no artigo 111 da Lei nº 1638, de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder noventa (90) dias de licença a EVA NILDA ALVARES MAGALHÃES, Servente, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 graus "Dom Bosco", no Município de Corumbá, a contar de 30 de julho de 1979 (Processo/SE-9316/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA, Professora, Símbolo P-1, lotada na DREC de Paranaíba, a contar de 06 de agosto de 1979 (Processo/SE-9327/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a MARTA MARIA MALAQUIAS MOREIRA, Professora, Símbolo P-5, lotada na DREC de Três Lagoas, a contar de 07 de maio de 1979 (Processo/SE-9337/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a MERCEDES MEZA BONFIETTI, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 19 grau "Fernando Corrêa", em Três Lagoas, a contar de 02 de julho de 1979 (Processo/SE-9338/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a SALMA YUNES SALOMINY, Professora interina, lotada na Escola Estadual de 19 grau "Dom Bosco", em Corumbá, a contar de 12 de fevereiro de 1979 (Processo/SE-1540/79).

RESOLUÇÃO/SE/79 - De 20 de agosto de 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 86, de 19 de março de 1979, e com fundamento no art. 119, da Lei nº 3.601, de 16 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Sustar, a pedido, a licença para tratamento de interesse particulares, concedida a ARLETE PASTORI PONCIANO, Professora efetiva, Classe A, Nível 1, Triênio 2, lotada na Escola Estadual de 1 Grau "Izabel Mesquita", em Fátima do Sul, a partir de 11 de maio de 1979 (Processo nº 5908/79/SE).

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 50 - Lagoas - Classe II "q"). Recorrente: Dinorah Carvalho (Adv. Dra. Rosângela Netto e Stênio Congro). Recorrida: Bicicletas Monark S/A (Adv. J. S. Ferreira e Eurípedes Antônio da Silva).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

Argumentos, nego seguimento ao recurso extraordinário manifestado, não configurada a invocada negativa da vigência dos preceitos do C.P. Civil. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, 29 de agosto de 1.979.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 35 - Dourados - Classe II "o"). Recorrente: Raymundo Bona (Adv. Drs. Murilo C. Annes, Alberi F. Ribeiro, Nelson Trad e Renato Pimenta Júnior). Recorrido: Banco Real S/A (Adv. Dr. Agnello Brum Filho).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

Nego, consequentemente, seguimento ao recurso extraordinário. P. Intime-se. Campo Grande, 29 de agosto de 1.979.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 92 - Dourados - Classe II "t". Agravante: Ernesto Stranieri (Adv. Dr. Antônio B. Soares). Agravado: Walter Terin (Adv. Dr. Altair da Costa Dantas). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 52 - Aquidauana - Classe II "m". Apelante: Espólio de Odir Garcia de Oliveira (Adv. Dr. José Rodolfo Falcão). Apelado: Valdeimar Miraga Batista (Dra. Neide Câmara Martins Perez - 2a. Defensora Pública). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Apelação Cível nº 59 - Aparecida do Taboado - Classe II "m". Apelantes: Afonso José de Oliveira e s/ mulher Maria Alves de Oliveira (Adv. Dr. José Mendes Queiroz). Apelados: José Carrasco e s/m Maria Tábua Carrasco (Adv. Drs. Manoel José de Araújo Azevedo Neto e Wilson Fortes). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Apelação Cível nº 22 - Aquidauana - Classe II "n". Apelante: A Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência de Produção Bauru - Regional São Paulo (Adv. Drs. Milton Basaglia, Manoel Vargas Telles, Cid Braga, Carlos Roberto Cruz, Olímpio Avallone, Elza de Souza Moraes, Kikume Nakahara, Norival Furlan e Carlos de Almeida Guimarães). Apelado: José Francisco de Almeida (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Apelação Cível nº 01 - Dourados - Classe II "o". Apelante: Banco do Estado de Mato Grosso S/A (Adv. Drs. Milton José de Paula, Emanuel Rodrigues do Prado, Wandyr Clait Duarte, Benjamin Duarte Monteiro Filho e Lenir de Arruda). Apelados: Empresa Diário de Notícias Ltda e Antônio Tonañi (Adv. Drs. José Paulo Teixeira, Jozone Pedrozo de Carmargo e Mauro Alonzo Rodrigues). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Apelação Cível nº 61 - Capital - Classe II "o". Apelante: Celina Monteiro Tolentino (Adv. Dr. Milton França de Moraes). Apelada: Coplac - Indústria e Comércio de Compensados e Móveis Ltda (Adv. Dr. Carmelino de Arruda Rezenda). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Apelação Cível nº 68 - Capital - Classe II "o". Apelante: Mace - Moderna Associação Campograndense de Ensino (Adv. Dr. Mário João Domingos). Apelado: Otaviano Gonçalves da Silveira Júnior (Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Apelação Cível nº 44 - Rio Verde - Classe II "q". Apelante: Sônia Maria Vera da Paixão (Adv. Drs. Jorcy Cardeal Rangel, Vécio de Oliveira Brito e Jorcy Barbosa de Oliveira). Apelado: Oscar Oswaldo Roncador (Adv. Dr. Alcides Landfeldt da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Apelação Cível nº 48 - Bela Vista - Classe II "q". Apelante: Serapião Cristaldo de Oliveira (Adv. Dr. Joelson Martinez Peixoto). Apelado: Espólio

de Zenóbio Gomes Cristaldo de Oliveira (Adv. Dr. Pedro José Palmieri). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Apelação Cível nº 50 - Naviraí - Classe II "q". Apelantes: Antônio Martins de Barros e s/m Zina Fugazzola Barros (Adv. Dr. Antônio Carlos Siufi Hindo). Apelados: Joaquim Duarte Moleirinho e outros (Adv. Drs. Luiz Nelson Lot, Jayme Fernandes e José de Almeida Guimarães). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Apelação Cível nº 57 - Corumbá - Classe II "q". Apelante: Nicola Kalil Kamis (Adv. Dr. Herbert Fernando Augusto de Figueiredo). Apelada: Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Drs. Lívio de Vivo, Oscar Martins Renaux Niemayer, Mauro Lindemberg Monteiro Júnior e Antônio Luiz Machado Lang). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Apelação Cível nº 03 - Jardim - Classe II "r". Apelante: Andreilina Vera de Campos Leite (Adv. Dr. Manoel Rodrigues Negrão). Apelado: Rodolfo Campos Leite (Adv. Dr. Godo Ianicelli Rodini). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Apelação Cível nº 15 - Aquidauana - Classe II "a". Apelante: Salim Nehemue Scaff (Adv. Drs. Moacir Scandola e Rosely Coelho Scandola). Apelado: José Vória (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

AUTOS DEPENDENDO DE PREPARO

Agravo de Instrumento (Reexame de Sentença nº 03 - Cassilândia - Classe II "l"). Agravante: Alves & Lima Ltda (Adv. Dr. Antonino Moura Borges). Agravada: Fazenda Pública Estadual (Adv. Dr. Antônio João Pereira Figueiró). "Com vista à Agravante, para as devidas providências". (Art. 527 C.P.C.).

AUTOS COM VISTA

Embargos Infringentes nº 01 - Miranda - Classe II "g", opostos à Apelação Cível nº 16 - Miranda - Classe II "m", por Alberto de Almeida (Adv. Drs. Antônio Rovaldo Menezes de Araújo e Adhemar M. Carvalho Filho). "Com vistas ao Embargado João dos Santos (Adv. Dr. Pedro Carmelo Massuda), nos termos do artigo 534 do C.P.C. e § 29 do art. 146, da Resolução nº 01/79 de 08/03/1979 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul), para impugnação."

RAYMUNDO BONA, por seus advogados, interpõe Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, nos autos de Apelação Cível nº 32 - Dourados - Classe II "o" (Adv. Drs. Murilo C. Annes, Alberi F. Ribeiro e Renato Pimenta Júnior).

"Com vistas ao Recorrido Banco Real S/A (Adv. Dr. Agnello Brum Filho), para impugnação nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil."

VIAÇÃO CIDADE BRANCA LTDA., por seu advogado, interpõe Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, nos autos de Reexame de Sentença nº 21 Corumbá - Classe II "l" (Adv. Dr. Ubirajara Sebastião de Castro).

"Com vistas ao Recorrido Prefeito Municipal de Corumbá (Adv. Dr. Edimir Moreira Rodrigues), para impugnação nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil."

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 30 de agosto de 1.979.
a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento.

REPRODUZ-SE POR INCORRETO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 168, PÁG. 7, DE 30.08.79.

AUTOS COM VISTA

JOSÉ GOMES DA COSTA, por seu advogado, interpõe Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, nos autos de Apelação Cível nº 16 - Campo Grande - Classe II "q" (Adv. Dr. Cyrio Falcão).

"Com vista à Recorrida MOVEMA - MOTORES E VEÍCULOS DE MATO GROSSO S/A (Adv. Drs. Antônio José Correa e Américo Antônio Flores Nicolatti), para impugnação nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil."

WOOD REFORESTAMENTO S/A, por seus advogados, interpõe Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, nos autos de Apelação Cível nº 22 - Três Lagoas - Classe II "q" (Adv. Drs. Demétrio Salomão Abud, Ary Oswaldo Mattos Filho, Antônio José Ribeiro da Silva Neto, Carlos Fernando da Cruz Lima, Francisco Léo Munari e Jorge Roberto Aun).

"Com vista ao Recorrido Delegado da 6a. Delegacia Executiva Regional da Fazenda (Adv. Dr. Antônio Daniel Valério Abdala - Procurador do Estado), para impugnação nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil."

CARLINDO PRATA, por seus advogados, interpõe Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, nos autos de Apelação Cível nº 29 - Paranaíba - Classe II "q" (Adv. Drs. Edyl Pereira Ferraz e Ernesto Pereira Borges Filho).

"Com vista aos Recorridos Juracy Prata Cançado e seu marido Waldir Lopes

Cançado, Hatos Prata, Maria Macedo Prata, Carlos Eloy Prata, Saulo Gonçalves e sua mulher Brasilina Maria Prata Gonçalves (Adv. Dr. Unias Silva), para impugnação nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil."

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 28 de agosto de 1.979.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento

REPRODUZ-SE POR INCORRETO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 168, PÁG. 9, DE 30.08.79

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, realizada em 28 de agosto de 1.979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Apelação Cível nº 09 - Rio Verde - Classe II "p". Apelante: Luiz Henrique Lynch (Adv. Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Apelado: Wilson Ricartes de Oliveira (Adv. Dr. Ricardo Nascimento de Araújo). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pelo recorrente."

Apelação Cível nº 36 - Três Lagoas - Classe II "q". Apelante: Delta - Desmatamento, Reflorestamento e Terraplanagem S/C Ltda (Adv. Drs. Francisco Tambelli Filho e Magali Correa Tambelli). Apelado: Trato Mecânica Três Lagoas Ltda (Bel. Carlos Leituga Júnior). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao recurso para elevar a verba honorária a 10% do valor da causa. Custas pela recorrida."

Apelação Cível nº 41 - Corumbá - Classe II "q". Apelantes: Aracy Rondon Burjato e o Espólio de Hermínio Burjato (Adv. Drs. Luiz Orro de Campos e João Luiz de Carvalho). Apelado: Antônio Viegas Moreira Netto (Adv. Dr. Antônio Bispo dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida. Custas pelos recorrentes."

Apelação Cível nº 09 - Naviraí - Classe II "s". Apelantes: Cezarino Nesso, Maria Nesso, Ângela Manicardi, Armando Gradella e Vandília Martins Gradella (Adv. Dr. Jacy de S. Freire). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Decisão de acordo com o parecer. Custas pelos apelantes."

Apelação Cível nº 12 - Jardim - Classe II "s". Apelante: Ford Administração e Consórcio Ltda (Adv. Dr. Augusto César Nogueira). Apelado: Orlando Felipe Ferreira (Adv. Dr. Manoel Rodrigues Negrão). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pela recorrente."

Embargos de Declaração nº 02 (Apelação Cível nº 07 - Três Lagoas - Classe II "s"). Embargante: Anália Pereira Fôlis (Adv. Dr. Carlos Leituga Júnior). Embargado: Venusiano Rufino de Santana (Adv. Dr. Antônio Daniel Valério Abdala). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Rejeitaram os embargos, unanimemente."

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 29 de agosto de 1.979.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

Despacho do Relator Ministro Thompson Flores, do Supremo Tribunal Federal.

Agravo de Instrumento nº 76.656-1 - Campo Grande - Agravantes: João Ribeiro de Freitas Sobrinho e José Ribeiro de Freitas (Dra. Elenice Pereira Carrille). Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Ministro Thompson Flores.

Despacho de fls. 39 - "Vistos. Nego seguimento ao agravo. 2. Faço porque incorreram quaisquer dos pressupostos em que se procurou arrimar a pretensão última. 3. Com efeito. No pertinente ao dissídio é sabido e ressabido que é encargo do recorrente comprovar analiticamente a discrepância entre o aresto recorrido e os padrões invocados e isto tendo em conta a exigência do artigo 305, última parte, do Regimento Interno (Súmula 291). E, no pertinente à negativa de vigência, demonstrou em que consiste ela. É a exegese que se tem atribuído ao artigo 304 do citado Regimento. Todavia, deslembrou-se desse encargo o ilustre recorrente, tornando pois, inepta sua petição ao fim colimado. 4. Isto posto, arquive-se (R.I., Art. 22, § 1º). Publique-se. Brasília, 28 de junho de 1979. (a) Ministro Thompson Flores - Relator."

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 30 de agosto de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, em matéria criminal, fluído o prazo previsto do Art. 97 § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

APELAÇÃO CRIMINAL - classe "1" - nº 85/79 - Arq. 10. C. 05. Nova Andradina - Apelantes - Francisco Rosa Nunes (Dr. Orlando Hernandez Lopes); Améri-

co Ferreira de Souza (Dr. Edgard Antônio dos Santos); Assistente de Acusação e a Justiça Pública - Apelados - Os mesmos - Relator - Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa - 1º revisor - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu - 2º revisor - Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 30 de agosto de 1.979.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE TERUO HARA E SUA INTIMAÇÃO DESTE ATO PROCESSUAL.

O Dr. Marco Antônio Cândia, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que o porteiro dos auditórios do Fórum Cível local, sito à Av. Calógeras nº 616, fará trazer a público o pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação, nos bens penhorados de Teruo Hara, nos autos de Execução nº 1513/79 que lhe move Empresa Industrial e Comercial Fuck S/A, na praça designada para o dia 18 de setembro de 1979 às 15:00 horas e não havendo licitante leilão para o dia 28 de setembro de 1979 às mesmas horas, nos seguintes bens: "15 (quinze) metros cúbicos de madeira serrada, em regular estado de comercialização, sendo que algumas vigas já se encontram empenadas". Visto e avaliado em Cr\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos cruzeiros). E para que chegue ao conhecimento do executado todo o teor do presente edital e para que no futuro não alegue ignorância, mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Maria Antônio Moura Correa, Escrivã do 6º Ofício o subscrevo. Eu, (a) Dr. Marco Antônio Cândia, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA DOS BENS PENHORADOS DE JOÃO FLARES BONIN E SUA MULHER, e SUA INTIMAÇÃO DESTE ATO PROCESSUAL.

O Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA - Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o porteiro dos auditórios do Fórum Cível local, sito à Av. Calógeras nº 616, fará trazer a público o pregão de venda e arrematação nos bens penhorados de João Flares Bonin e sua mulher nos autos de Execução nº 1241/79 que lhes move Haspas-Habitação São Paulo S/A, na Hasta Pública designada para o dia 25 de setembro de 1979, às 15:00 horas, nos seguintes bens: "Um lote de terreno sob nº 02 (dois) da quadra nº 12-B (doze B) do loteamento denominado Bairro Jardim da Lapa, nesta cidade, medindo 12,50 m (doze metro e cinquenta centímetros) de frente por 20,00 m de frente aos fundos e área total de 250,00 metros quadrados, limitando-se: Frente com a Travessa "B", fundos com o lote nº 01 e lado esquerdo com o lote nº 03. Proprietário: Cooperativa Habitacional dos Sub Tenentes e Sargentos de Campo Grande Ltda-Coopamat, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 03705472/0001. Título aquisitivo: registrado sob nºs 1/708 e 1/729, livro 02, rememoração e desmembramento averbados sob nºs 2/2.893, livro 02, neste registro, Av. 2/3373, Campo Grande, 11 de julho de 1977; no terreno objeto da matrícula supra, foi edificada uma casa residencial composta de sala, 03 quartos, cozinha, banheiro, área de circulação com 71,40 metros quadrados de área construída e que recebeu o nº 18 da Travessa "B", conforme se verifica da carta de Habitação nº 0261/77, expedida pela Municipalidade e C.R.S. junto ao I.N.P.S. nº 971082, expedida pela Agência desta Cidade. Avaliado em Cr\$ 421.352,53 (quatrocentos e vinte e hum mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento do executado e sua mulher todo o teor do presente edital e para que no futuro não alegue ignorância, mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e hum dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Maria Antônio Moura Correa, Escrivã do 6º Ofício o subscrevo. Eu, (a) Dr. Marco Antônio Cândia - Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA DOS BENS PENHORADOS DE GUALBERTO NOGUEIRA DE LELLES E SUA MULHER, e SUA INTIMAÇÃO DESTE ATO PROCESSUAL.

O Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA - Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que o porteiro dos auditórios do Fórum Cível local, sito à Av. Calógeras, nº 616, fará trazer a público o pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação nos bens penhorados de Gualberto Nogueira de Lelles e sua mulher, nos autos de Execução nº 1173/79 que lhes move Haspas S/A - Habitação São Paulo de Crédito Imobiliário, na Hasta Pública designada para o dia 25 de setembro de 1979, às 16:00 horas nos seguintes bens: "Um lote de terreno sob nº 12 (doze) da Quadra 06 (seis) do loteamento denominado Jardim da Lapa, nesta cidade, medindo 10 (dez) metros de frente por 25,08 metros da frente aos fundos e área total de 250,00 metros quadrados; Limitando-se: Frente, com a Rua Domingos Tenua; Fundos, com parte do lote 13 (treze); Lado Direito, com a Rua da Gávea e Lado Esquerdo, com o lote nº 11 (onze). O referido imóvel encontra-

se registrado na segunda Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sob nº 2/2.005, Livro 02, e averbado sob nº 5/2.005. Avaliado em Cr\$ 427.236,02 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento do executado e sua mulher todo o teor do presente edital e para que no futuro não alegue ignorância, mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Maria Antonia Moura Correa, Escrivão do 6º Ofício, o subcrevo. Eu, (a) Dr. Marco Antônio Cândia-Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, que atendendo ao que lhe foi requerido por JORGE ELIAS ZAHARAN e OUTROS, proprietários do loteamento JARDIM TV-MORENA, nesta cidade, nos termos do artigo 14 §3º do Decreto Lei nº 93.079 de 15 de Setembro de 1938, fica intimada a comparecer neste Cartório, na rua Barão do Rio Branco nº 1079, afim de efetuar o pagamento das prestações em atraso de seu lote, em o loteamento JARDIM TV-MORENA, a seguinte compromissária compradora: LAÍS DORNELLES SCHMITT. Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e referida compradora, será considerada intimada e terá o prazo de trinta dias para satisfazer aquele pagamento sob as penas da Lei, tendo em vista que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme declarações dos proprietários do loteamento. Campo Grande, Ms., 22 de Agosto de 1979. (a) O Oficial.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor WOLNEY DE OLIVEIRA-Juiz de Direito da 3ª. Vara, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao réu VICENTE LINO ESPINDOLA, brasileiro, solteiro, filho de Ramo Espindola e Dominga Torres, residente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 217 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto, 500, no dia 17 do mês de setembro do ano de 1979, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento das interessadas e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevão o subcrevo. Eu, (a) Dr. Wolney de Oliveira-Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal por substituição legal.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor WOLNEY DE OLIVEIRA-Juiz de Direito da 2ª. Vara, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao réu LUIZ SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 § 6º alterado pela Lei n. 4.611 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 2ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto, 500, no dia 28 do mês de setembro do ano de 1979 às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento das interessadas e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevão o subcrevo. Eu, (a) Dr. Wolney de Oliveira-Juiz de Direito.

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ PÚBLICO, que foram apresentados em Cartório, para exame de interessados, de conformidade com o Decreto Lei nº 98 de 10 de Dezembro de 1.937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15 de Setembro de 1.938, o memorial, demais e documentos relativos a venda de terrenos em lotes, que compreende o imóvel denominado "JARDIM CANADÁ", com área de 302.281,132 metros quadrados, situada no perímetro urbano desta cidade, limitando-se ao Norte com a Rua Presidente Café Filho, pertencente a Coop. Trabalho: ao Nascente com a Rua Yokosama, pertencente a Vila Dr. Jair Garcia: ao Sul com a Avenida Amélio Carvalho Reis e terras pertencentes agora ao ex-proprietário e ao Ponto com o Corrego Imbirussu, de propriedade dos Srs. SEBASTIÃO ELOY PEREIRA - JOSÉ CARLOS TAVARES DO COUTO e WALDIR NORBERTO DADOS, para

efeito de decorrido trinta (30) dias, contando da data da última publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se ao competente registro de que trata o artigo 2º §1º daquele Decreto: Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove. (a) O OFICIAL.

COMARCA DE CORUMBÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias

O Doutor HAMILTON CARLI-Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, desta Comarca de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, fica CITADOS BRAULIO BERNARDO DA SILVA, MARIA BERNADETE DA SILVA, JOÃO RAMÃO DA SILVA, JOSEFINA DA SILVA e IZAURA DA SILVA, testemunhas da Ação de Investigação de Paternidade, nº 291/79, que a Sra. SOILA PEREIRA é requerente, por todo o teor da Petição Inicial. Certidão e Despachos, do seguinte teor: "PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02 e 03: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS. SOILA PEREIRA, brasileira, solteira, doméstica, residente na Avenida Getúlio Vargas nº 59, nesta cidade, com fuga, nos Artigos 363 itens I/III do Código Civil, 282 do Código de Processo Civil e, Decreto-Lei nº 883 de 21 de Outubro de 1949 ainda a Lei nº 3.764 de 25 de abril de 1.960, vem por meio do Defensor Público, adiante assinado, propor a presente Ação de Investigação de Paternidade, cumulado com Inclusão de Paternação no Registro Civil de Nascimento dos filhos (Retificação de Registro Civil) abaixo relacionados, a qual expõe e requer o seguinte: 1 - Que a Requerente é bo ra solteira, viveu maritalmente com JOSÉ DIAS, falecido em 10 de abril do corrente ano, tendo dessa união de fato, cinco (5) filhos, as quais são: Bartolomé Pereira, nascido em 24/08/66; Francisco de Assis Pereira, nascido em 30/12/71; Julio Benedito Pereira, nascido em 01/07/72; Benedita Ramona Pereira, nascida em 07/01/77 e Lúcia Eliane Pereira, nascida em 09/07/78, conforme as inclusas Certidões de Nascimentos dos menores, registros estes, feitos após a morte do seu companheiro. 2 - Que a sociedade de fato da Requerente com o falecido durou vários anos, e que o mesmo em vida, nunca se preocupou com os registros dos filhos, embora tenha-os batizados e, declarado ser pai dos mesmos, conforme consta, nas Certidões a nexas, fornecidas pelas paróquias, onde foram celebrados os atos religiosos. 3 - Que os registros de nascimentos feitos, conforme as inclusas Certidões, foram declaradas pela Requerente, na esperança de sanar a negligência do falecido companheiro e pai. 4 - Que as inclusas Certidões de Batismos dos filhos ensejam, um princípio de prova da invocada paternação requerida, visto serem as mesmas declaradas pelo próprio falecido JOSÉ DIAS, pai dos referidos menores. Assim sendo e, comprometendo provar os fatos alegados e, a própria sociedade de fato entre ambos, a Requerente vem propor a presente Ação de Investigação de Paternidade, cumulado com a inclusão do pai, nos Registros de Nascimentos dos filhos, prontificando ainda, a outras provas, tais como pericial e testemunhal e, a final seja declarada por Sentença, ser os menores legítimos filhos do falecido JOSÉ DIAS, determinando V.Exa., que o Sr. Oficial do Registro Civil desta cidade proceda a inclusão do pai, nos Registros nºs 84.137, 83.998, 83.996, 83.997, 83.999, constantes das inclusas Certidões de Nascimentos dos filhos, tudo com lastros nos dipositos iniciais. Requer ainda que: - A) seja lhe concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto ser a mesma pobre na forma da Lei; b) seja procedido todos os meios de provas necessários para esclarecimento do pedido; c) seja intimado o representante do Ministério Público, quanto ao pedido. - Dá-se a causa o valor de um mil cruzeiros (CR\$ 1.000,00), para efeitos fiscais. Termos em que, com os inclusos documentos, pede e espera deferimento. Corumbá-MS., 06 de Junho de 1.979. (as) Dr. Virgílio de Almeida - Defensor Público. CERTIDÃO: - Certifico mais que deixei de citar as testemunhas BRAULIO BERNARDO DA SILVA, MARIA BERNADETE DA SILVA, JOÃO RAMÃO DA SILVA, JOSEFINA DA SILVA e IZAURA DA SILVA, por não ter sido encontrados nesta cidade, e do que de tudo, dou fé. Corumbá 08 de agosto de 1979. (as) Guilhobel Guimarães - Oficial de Justiça. PETIÇÃO e DESPACHO DE FLS. 30: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito

da Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS. SOILA PEREIRA, nos autos do Processo nº 291 - Investigação de Paternidade, que promove junto a esse Juízo, Cartório do 4º Ofício desta Comarca, vem respeitosamente perante V.Exa por intermédio do Defensor Público, adiante assinado, para expor e requerer o seguinte: 1 - Pretende a Requerente, consignar o nome do companheiro e falecido, nos assentos de nascimentos dos seus filhos, conforme está lastrado na Inicial. 2 - Foi pedido a citação dos arrolados às fls. 21 vº, sendo, conforme consta na Certidão retro do Oficial de Justiça as fls. 23 vº não foram citados: BRAULIO BERNARDO DA SILVA, MARIA BERNADETE DA SILVA, JOÃO RAMÃO DA SILVA, JOSEFINA DA SILVA e IZAURA DA SILVA, por não terem sido encontrados nesta cidade. 3 - Segundo consta, realmente tem fundamento a Certidão supra, visto que, as mesmas mudaram desta cidade, sem

que, fossem deixados endereços certos, sendo impossível a citação pessoal das referidas testemunhas. Assim, ante a impossibilidade de citá-las pessoalmente vem a requerente, requerer a V.Exa., a citação por Edital, conforme permite o Artigo 231 do Código de Processo Civil e itens. Pede Deferimento. Corumbá-MS 21 de agosto de 1979. (as) Dr. Virgílio de Almeida-Defensor Público. DESPACHO: - J. Sim. Crbá, 21/08/79. (as) Dr. Hamilton Carli Juiz de Direito. Outrossim, ficam advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 233 § 1º e art. 285, 2ª. parte, ambos do C.P.C). Assim, para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, para o cumprimento das exigências legais, sendo publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (a) José de Oliveira Bello Serra Junior, escrevão substituto do 4º Ofício que o fiz datilografar, conferi e subcrevi. Eu, (a) Dr. Hamilton Carli-Juiz de Direito da Segunda Vara Cível.

COMARCA DE DOURADOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ESTANISLAU SALGUEIRO

O Dr. SÍLVIO APARECIDO BARBETA-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 781/77 de DESQUITE LITIGIOSO, em que figura como requerente REMÍCIA DA SILVA SALGUEIRO e como requerido ESTANISLAU SALGUEIRO, que se processa ante este Juízo e Cartório do 1º Ofício), que atendendo ao que lhe foi requerido por REMÍCIA DA SILVA SALGUEIRO, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e publicado na forma da lei CITA o requerido ESTANISLAU SALGUEIRO, por todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/03, a seguir transcrita: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara: Remícia da Silva Salgueiro, brasileira, do lar residente à rua Benjamin Constante, 308, nesta cidade, apresenta-se a Vossa Excelência para dizer e no final requerer uma AÇÃO DE DESQUITE JUDICIAL contra seu marido Estanislau Salgueiro, pelos seguintes motivos: A suplicante casou-se com o suplicado no dia 26 de setembro de 1946 (doc. anexo), tendo do matrimônio uma única filha: REGINA DE FÁTIMA SALGUEIRO, nascida no dia 8 de janeiro de 1956 (doc. anexo). 2 - O casal nos primeiros anos de casados viveu relativamente bem, senão ligeiros desentendimentos próprios do casal sem, entretanto, afetar a vida conjugal. 3- Não obstante seu esposo, sem motivos plausíveis, abandonou o lar conjugal há mais de 18 anos, estando em lugar incerto e não sabido. Interessa a suplicante regularizar sua situação civil e por isto, com fundamento no artigo 317-Item IV do Código Civil, vem a suplicante propor a presente AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO contra seu marido, ESTANISLAU SALGUEIRO, ante qualificado, requerendo seja o mesmo citado por edital, na forma da lei, face ao seu de desaparecimento, para contestar a presente ação, pena de revelia, e acompanhá-la até final. 4 - Deixa de requerer a separação de corpos por se encontrar de fato separados há vários anos. Finalmente tudo provado, pede a de criação do desquite da suplicante, condenando desquite da suplicante, com denando-se o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários na base de 15% do valor da causa a favor do Estado de Mato Grosso (lei 1060/50), bem como a perda do direito de guarda e responsabilidade moral e econômica da suplicante, no endereço mencionado. 5 - REQUER por último o concessão de justiça gratuita por ser pobre no sentido legal (doc. anexo). Esta com os documentos juntos e o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para fins fiscais, D R e A e o protesto pelo depósito pessoal do réu e oitiva de testemunhas, pede Deferimento. Dourados, 07 de novembro de 1977, (a) JOÃO RICCO - 1º DEFENSOR PÚBLICO. De acordo: REMÍCIA DA SILVA SALGUEIRO. Requerente. Pelo presente edital, INTIMADO FIGA o requerido ESTANISLAU SALGUEIRO do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: DESPACHO: Rede signo audiência conciliatória para o dia 26 de setembro p.f., às 13:00 horas. Cite-se o réu intimando-o para comparecer à referida audiência, de cuja data começará a fluir o prazo para a defesa. Dds. 14/08/79. (a) SÍLVIO APARECIDO BARBETA-Juiz de Direito da 1ª Vara. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, escrevi que o fiz datilografar e subcrevi. Eu, (a) Dr. SÍLVIO APARECIDO BARBETA-Juiz de Direito.

Indústria e Comércio

CONVOCAÇÃO



VINCULADO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUPAT/DEOBI/04/79

1. Serviços : Execução, por Empreita Global das instalações elétricas, hidráulicas e obras civis nas dependências dos prédios 1, 2 e 3 da Delegacia do IBGE no Estado de Mato Grosso do Sul - Rua Barão do Rio Branco, 1431 - Campo Grande - Ms.
 2. Data : 17 setembro de 1979
 3. Local : Delegacia do IBGE (Rua Barão do Rio Branco, 1431)
 4. Horário : 15 horas
 5. Informações: Edital e demais informações no endereço citado.
- Campo Grande, 30 de agosto de 1979
(a) ALUIZIO LOUZADA DA CRUZ
Delegado do IBGE/MS

ATA

AGRO PECUÁRIA FORTUNA S.A. - CGC. 03.827.169/0001-08
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08.08.1979

Às 9.00 horas do dia 08.08.79, em sua sede social, na Fazenda Fortuna, Município de Água Clara-MS, atendendo à convocação individual feita pelo presidente do Conselho de Administração, através de correspondência postal,

reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agro Pecuária Fortuna S.A., representando a totalidade do capital social, os quais lavraram a sua assinatura no "Livro de Presença de Acionistas".

Por escolha dos presentes, assumiu a presidência da Mesa o acionista Paulo Geraldo Cunha, que convidou a mim, Roberto Brandão Arguelho, com a concordância de todos os demais acionistas para secretário.

O Sr. Presidente declarou instalada a assembléia, dizendo que ela foi convocada exclusivamente para deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade, num montante de Cr\$8.000.000,00 integralizáveis em dinheiro e/ou mediante a conferência de bens, nos termos, aliás, constantes das cartas de convocação; disse ainda que se encontrava em seu poder proposta do Conselho de Administração, aconselhando a elevação do capital da sociedade, proposta lida aos presentes, no seguinte teor:

Proposta do Conselho de Administração:- Senhores Acionistas, como é do conhecimento de todos, a nossa companhia, para melhor alcançar os seus objetivos, tem necessidade de adquirir, no Estado de Mato Grosso do Sul, uma propriedade agrícola que lhe possa dar condições de desenvolvimento; precisa por isto elevar o seu capital, em montante que lhe permita a aquisição referida, e que, ainda, lhe proporcione uma adequada sobre de meios financeiros, capazes de dar-lhe maior elasticidade às disponibilidades de giro. A Diretoria vem de algum tempo fazendo pesquisas em várias propriedades da região, e mantendo contato com os respectivos donos. Esses contatos se concentraram, afinal, junto à empresa Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A., sediada em São Paulo-SP, à Rua Araújo, 165 - 3º andar, CGC/MF nº 61.741.724/0001-80, conhecida de todos os senhores acionistas, proprietária da Fazenda Fortuna, sita no Município de Água Clara, Comarca de Três Lagoas-MS, contendo 3.002,00 hectares de terras pastais e lavradias; citada propriedade foi exaustivamente examinada pelos membros da Diretoria, os quais concluíram que ela corresponde plenamente aos objetivos planejados. Assim, a sua aquisição preencheria a lacuna de que a companhia se ressentia.

Formalizando os entendimentos verbais, recebemos da Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A. a sua carta de 02.06.79, na qual ela confirma a sua disposição de alienar a citada propriedade agrícola, a qual, nos termos de certidão expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de

Três Lagoas-MS, se acha matriculada sob nº 5.698, Livro 2-AE, fls. 18, de 14.11.78. Trata-se de uma gleba contendo 3.002,00 ha de terras boas, algumas construções, implementos, e diversas benfeitorias. Sobre ela pesa ônus hipotecário a favor do Banco do Brasil S.A. - Ag. de Três Lagoas-MS, em garantia do empréstimo rural EAI 78/00, concedido à Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A., vencível a 10.11.1981, no valor de Cr\$2.369.000,00, sendo de Cr\$1.827.200,00 mais encargos o atual saldo devedor; esta cédula rural pignoratícia e hipotecária está registrada sob nº 01 da matrícula 5.698, em 16.11.78. Os valores recebidos em função do empréstimo, segundo constatou a nossa Diretoria, foram aplicados, em razão das próprias condições contratuais, em benfeitorias e implementos na propriedade. O Banco do Brasil S.A. não se opõe à transferência do empréstimo, resguardadas naturalmente as condições básicas de garantias previstas no contrato, pelo que o adquirente deverá assumir a dívida, anuindo na subrogação da hipoteca.

A Planebrás Comércio e Planejamentos Florestais S.A. se dispõe a vender-nos a Fazenda Fortuna por Cr\$6.503.000,00, pagável à vista, transferindo a dívida correspondente ao EAI 78/00, referido; assim ela estaria avaliando a propriedade em Cr\$8.330.200,00, quantia que reputamos razoável e aceitável. A Planebrás Comércio e Planejamentos Florestais S.A. se dispõe também, opcionalmente, em participar do capital social da nossa companhia, mediante a subscrição de 6.503.000 ações, integralizáveis com a conferência da citada propriedade agrícola, caso em que, igualmente, a responsabilidade pela liquidação do EAI 78/00 passaria à companhia.

E de ver, portanto, que temos duas opções, para alcançar o nosso objetivo, qual seja adquirir a Fazenda Fortuna, que, entre as diversas propriedades agrícolas examinadas pela Diretoria, é a que mais atende aos interesses sociais. Assim, a primeira seria aumentar o capital com integralização em dinheiro, caso em que pelo menos Cr\$6.503.000,00 seriam integralizados no ato segunda, aceitar a Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A. como nossa acionista, que se disporia a subscrever todo o aumento de Cr\$8.000.000,00, integralizando Cr\$6.503.000,00 com a transferência, para o domínio da sociedade, da Fazenda Fortuna, e Cr\$1.497.000,00 em dinheiro, com 10% no ato e o restante em chamadas a critério da administração.

Em qualquer das hipóteses, o aumento se faria pela emissão de 8.000.000 de novas ações, em tudo iguais às existentes, a serem integralizadas em dinheiro e/ou mediante a conferência de bens, segundo vier a ser decidido pelos senhores acionistas.

Assim, o novo capital, uma vez aumentado, ficaria dividido em 9.000.000 de ações ordinárias ou comuns, nominativas, exercendo os senhores acionistas o seu direito de preferência na proporção das ações que possuírem.

Se aceita a proposta de aumento do capital social, o art. 6º do Estatuto de-

verá ser alterado, para adaptar-se ao novo capital, pelo que então passaria à seguinte redação:

Art. 6º - O capital da sociedade é de Cr\$9.000.000,00, dividido em 9.000,00 de ações do valor nominal de Cr\$1,00 cada uma.

Esta é a proposta que o Conselho de Administração faz aos senhores acionistas, considerando o melhor interesse da sociedade.

Água Clara, 06 de agosto de 1.979. aa Paulo Beraldo Cunha, Antonio Stecca, Benedito Miguel, Roberto Brandão Arguelho e Takeji Sakamoto.

Encerrada a leitura, o Sr. Presidente disse que iria submeter à deliberação da assembleia a proposta retro transcrita, porém dividida em dois itens: primeiro se deliberaria sobre o aumento do capital, e após sobre a maneira de sua integralização. Assim, franqueou a palavra a quem a desejasse usar, e como ninguém se manifestasse, colocou em votação o aumento do capital social da companhia em um montante de Cr\$8.000.000,00, verificando-se a aprovação por unanimidade, mediante a emissão de 8.000.000 de ações nominativas ordinárias, em tudo iguais às já existentes, a serem subscritas e após integralizadas em dinheiro e/ou mediante a conferência de bens, conforme vier a seguir a ser decidido, pelo que, então, o Sr. Presidente declarou elevado o capital social da Agro Pecuária Fortuna S.A. para Cr\$9.000.000,00, e alterado o artº 6º do Estatuto, nos termos constantes da proposta do Conselho de Administração.

A seguir, o Sr. Presidente disse que cumpria à assembleia deliberar sobre a forma de integralização do aumento, lembrando os termos da proposta do Conselho de Administração, especificamente os ônus incidentes sobre a Fazenda Fortuna, e dizendo mais que o Banco do Brasil S.A. - Ag. Três Lagoas-MS, conforme sua carta de 31.07.79, dirigida à Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A., e que ficará arquivada na Companhia por cópia autenticada, está plenamente de acordo com a transferência, desde que mantidos os prazos, garantias e demais estipulações do EAI 78/00.323.9, exceto quanto aos encargos financeiros, que serão reajustados, e desde também que liquidados os encargos vencidos e que os principais dirigentes da nossa companhia concordem em prestar fiança à operação.

Nestas condições, se a assembleia decidir pela integralização de Cr\$..... 6.503.000,00 do aumento do capital mediante a conferência da Fazenda Fortuna, será necessário que todos os senhores acionistas renunciem desde já, a favor da Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A., ao direito de preferência na subscrição, dispensando-se assim o prazo legal para exercê-lo; e como a Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A. se dispõe também a subcrever, para integralização em dinheiro, com 10% no ato e o restante em chamadas posteriores, o saldo de Cr\$1.497.000,00 do aumento ora aprovado, igual renúncia deverão fazer os senhores acionistas.

Tomou a palavra o acionista Takeji Sakamoto, e pediu licença à assembleia para dizer que lhe parecia a maior conveniência a admissão da Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A. como acionista da companhia, visto que ela se dispõe a subcrever e a integralizar todo o aumento do capital, o que, em última análise, corresponde exatamente aos anseios e necessidades das amplamente expostas pelo Conselho de Administração em sua proposta aos senhores acionistas; assim, continuou, sugeria que todos renunciassem ao direito de preferência na subscrição, concedendo-o à Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A., para que ela subcreva todo o aumento de Cr\$... 8.000.000,00, integralizando Cr\$6.503.000,00 com a conferência da Fazenda Fortuna, e os restantes Cr\$1.497.000,00 em dinheiro, com 10% no ato e o restante em chamadas, a critério dos membros da Administração.

Posta em votação a proposta do Sr. Takeji Sakamoto, foi ela aprovada por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente declarou integralmente subscrito, por parte da Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A., o aumento de Cr\$8.000.000,00 do capital da Agro Pecuária Fortuna S.A., para integralização nas condições retro aprovadas, passando assim a Fazenda Fortuna para o patrimônio da companhia, livre e desembaraçada de impostos e taxas pretéritas a esta data, tudo conforme Boletim de Subscrição em 3 vias, já por ela assinado, na pessoa de dois de seus diretores, com as respectivas firmas reconhecidas por Tabelião, o qual lido para a assembleia, passará a integrar esta ata, em anexo, mas tudo condicionado à avaliação que se deverá proceder por parte de uma comissão de peritos, afim de se atender aos requisitos legais; disse também que a presente assembleia poderia nomear desde logo os peritos, ficando naturalmente suspensa até que o respectivo laudo fosse apresentado.

Pediu novamente a palavra o acionista Takeji Sakamoto, e sugeriu, para integrar a comissão de peritos, os seguintes nomes: Dr. Antonio Grassi Soares, Dr. Claudio Catani Beretta, Dr. Luiz Antonio Barbosa Ximenes, todos engenheiros agrônomos, devidamente inscritos no CREA-6a. Região-SP, os quais, completou, encontram-se no momento nas dependências da Fazenda e poderiam ser imediatamente convidados a comparecer a este recinto. Aceita a sugestão, foi aprovada por unanimidade a indicação. Tomadas as providências adequadas, compareceram à sala de reunião os senhores engenheiros retro citados, aos quais o Sr. Presidente expôs o motivo do convite, e a indicação de seus no-

mes para procederem à avaliação da Fazenda Fortuna, apresentando à assembleia laudo fundamentado. Todos aceitaram o encargo, prestaram compromisso perante os senhores acionistas, e lhes declararam conhecer já de algum tempo a citada Fazenda, precisando de cerca de três horas para se desincumbirem da missão.

O Sr. Presidente da Mesa suspendeu a sessão, e convidou a todos para que, às 16,00 horas, estivessem novamente presentes, afim de se dar prosseguimento aos trabalhos.

Reaberta a sessão às 16,00 horas, constatou-se que todos os senhores acionistas estavam presentes. O Sr. Presidente solicitou então dos senhores peritos o respectivo laudo, e os convidou a permanecerem no recinto, até que o mesmo fosse discutido. O laudo, que ficará arquivado na Companhia, apresentado em três vias, lido por mim, é do seguinte teor:

Laudo de Avaliação. Nós abaixo assinados, a saber:

Antonio Grassi Soares, brasileiro, casado, RG. 2.739.476-SP, CPF 046.122.729-20, domiciliado e residente em Sapucaí-Mirim, MG., à Avenida Presidente Vargas nº 630;

Claudio Catani Beretta, brasileiro, casado, RG. 2.573.101-SP, CPF 517.375.238-68, domiciliado e residente em São Paulo-SP, à Alameda Fernão Cardim nº 317 - aptº 71; e

Luiz Antonio Barbosa Ximenes, brasileiro, casado, RG. 746.499-SP, CPF 380.124.808-91, domiciliado e residente em Buri-SP, à Rua Rodrigues Alves, nº 146;

todos engenheiros agrônomos, inscritos no CREA-6a. Região/SP respectivamente sob os nºs. 19.669, 21.946 e 51.265, nomeados que fomos pelos senhores acionistas da Agro Pecuária Fortuna S.A., em assembleia extraordinária que se realiza nesta data, para avaliar a Fazenda Fortuna, permitindo-nos apresentar as conclusões de nosso trabalho, tomadas por unanimidade, tudo nos termos do seguinte laudo:

1.- Imóvel Objeto da Avaliação

Trata-se de um gleba de terras rurais, com implementos e diversas benfeitorias, assim entendidas construções, desmatamentos para formação de pastos e áreas agricultáveis, e cerca de 11 Kms. de estradas patoladas; denomina-se Fazenda Fortuna e está situada no Município de Água Clara, Comarca de Três Lagoas-MS. Contém 3.002,00 ha de terras pastais e lavradias, segundo planta, memorial descritivo e títulos aquisitivos que acompanham este laudo, documentos estes que se harmonizam entre si.

2.- Cadastramento no INCRA

O imóvel acha-se cadastrado no INCRA, em maior área, sob nº 912.018.002.763, ainda em nome dos anteriores proprietários, conforme aviso de imposto exibido, devidamente quitado, relativamente ao exercício de 1978; contudo, e conforme documentos apresentados, em 1978 foi providenciado o seu recadastramento em nome da Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A., mas não lançado ainda o imposto correspondente para 1979, segundo informações que nos foram transmitidas.

3.- Títulos de Domínio

A Fazenda Fortuna é de propriedade da Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A., empresa com sede em São Paulo-SP, à rua Araújo, 165 3º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 61.741.724/0001-80, que a adquiriu, desmembrada de maior área, de Artur Rosa Neto e Outros, conforme escritura de 24.05.78, lavrada às fls. 330 do Livro nº 61-A, do 2º Cartório de Notas da Comarca de Mirandópolis, título este registrado em 02.06.78 sob nº 01 da matrícula 4.755, fls. 73, Livro 2-Z, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Três Lagoas-MS.

Por escritura lavrada a 09.11.78, às fls. 69/74 do Livro 196, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Três Lagoas-MS, matriculada em data de 14.11.78, sob nº 5.698, fls. 18 do Livro 2-AE, no mesmo retro citado Cartório de Registro de Imóveis, a Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A., como outorgante e reciprocamente outorgada, promoveu a sua fusão com outra propriedade limítrofe de seu domínio, desmembrando-a em seguida com novas divisas e conformações, mantida a mesma área de 3.002,00 ha.

4.- Divisas e Confrontações

A Fazenda Fortuna, nos termos constantes da escritura de 14.11.78 retro citada, assim se descreve e confronta:

Inicia-se no ponto 17 localizado junto a cerca e o Córrego do Galheiro; segue pela cerca no rumo de 55º 20'S.W., numa distância de 750,00 mts., confrontando com a Fazenda Monte Alegre, até o ponto 18; deflete à esquerda e segue pela cerca no rumo de 52º 40'S.W., numa distância de 1.740,00 mts., confrontando com a Fazenda Monte Alegre, até o ponto 19; deflete à direita e segue, pela cerca, no rumo de 57º 10'N.W., numa dis-

tância de 3.200,00 metros, confrontando com terras de José Ferreira Vi-da Filho, até o ponto 01, localizado à margem da estrada Água Clara-Alto Sucuriú, junto à nascente da vertente Capoeira; segue pela margem da es-trada, no sentido para o Alto Sucuriú, numa distância de mais ou menos 4.400,00 metros, confrontando com terras da Fazenda Santa Rosa, de pro-priedade da Companhia América do Sul de Reflorestamento que a denominou Fazenda Marca Quatro, até o ponto 26, localizado à margem da estrada e uma cerca; segue pela cerca no rumo de 019° 30' N.W. numa distância de 1.890,00 metros, confrontando com a Fazenda Marca Quatro, até o ponto 25, localizado no centro da Lagoa; segue pelo centro da Lagoa, numa dis-tância de 550,00 metros, confrontando com a Fazenda Marca Quatro, refe-rida, até o ponto 24, localizado na foz da Lagoa, que dá origem ao Cór-rego da Lagoa; segue pelo Córrego da Lagoa, a juzante, numa distância de mais ou menos 4.100,00 metros, confrontando com a Fazenda Marca Qua-tro referida e com terras da Fazenda Santa Rosa, de propriedade da ou-torgante e reciprocamente outorgada, que a denominou Fazenda Areias Gor-das, até o ponto 29, localizado na confluência do Córrego da Lagoa e o primeiro córrego da margem direita do Córrego da Lagoa; segue pelo Cór-rego à montante numa distância de mais ou menos 1.700,00 metros, con-frontando com a Fazenda Areias Gordas referida, até o ponto 28, locali-zado junto à cerca e o córrego; deflete à esquerda e segue pela cerca no rumo de 299° 00' S.E. numa distância de 2.760,00 metros, confrontando com a Fazenda Areias Gordas, até o ponto 27, localizado junto a cerca; deflete à esquerda e segue pela cerca no rumo de 129° 00' S.E. numa distân-cia de 3.500,00 metros, confrontando com a Fazenda Areias Gordas, até o ponto 17, onde teve início esta descrição, encerrando assim o perímetro que contém uma área de 3.002,00 ha.

5.- Onus Hipotecário

Nos termos da certidão expedida a 26.06.79, pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, sobre a Fazenda Fortuna pesa onus hipotecário a fa-vor do Banco do Brasil S.A. - Agência de Três Lagoas-MS, em garantia de cédula rural pignoratícia e hipotecária do valor de Cr\$ 2.369.000,00, re-gistrada em 16.11.78 sob nº 01 da citada matrícula nº 5.698, vencível a 10.11.1981.

6.- Critérios de Avaliação Considerados

Foram levados em consideração o exame e natureza das terras, seu aprovei-tamento para fins pastoris e agrícolas, topografia, nascentes e cursos d'água, clima e regime de chuvas na região, pastagens e benfeitorias existentes, vias de acesso a centros urbanos e disponibilidades de mão de obra, e enfim todos os demais elementos e condições próprias em tra-balhos da espécie, de tudo afinal concluindo-se favoravelmente.

7.- Elementos de Comparação Adotados

Adotamos o método comparativo de preços de propriedades similares na re-gião. Várias fontes foram consultadas, todas habilitadas a informar com conhecimento de causa. Chegamos à conclusão de que os preços são bastan-te variáveis, dependendo das condições próprias de cada propriedade, in-fluindo substancialmente no valor a maior ou menor extensão da gleba. Contudo, os preços básicos por hectare, somente da terra, sem contar as benfeitorias, oscilam entre Cr\$1.000,00 a Cr\$3.000,00 o hectare. Adotamos também, comparativamente, a avaliação procedida pelo Banco do Brasil S.A. Agência de Três Lagoas-MS, procedida em fins de 1978, quando da conces-são do empréstimo referido no item "5" deste laudo.

8.- Conclusão - Preço da Avaliação

Dentro dos critérios e elementos considerados neste trabalho, avaliamos a Fazenda Fortuna, para pagamento à vista, pelo preço global de Cr\$ 8.804.200,00, dos quais atribuímos Cr\$6.304.200,00 à terra, à base de Cr\$ 2.100,00 por hectare, e Cr\$2.500.000,00 às benfeitorias.

Este é, senhores acionistas da Agro Pecuária Fortuna S.A., o nosso laudo de avaliação, que corresponde às conclusões tomadas por unanimidade de pontos de vista.

Fazenda Fortuna (Água Clara-MS), 08 de agosto de 1979.

aa. Antonio Grassi Soares, Claudio Catani Beretta e Luiz Antonio Barbosa Ximenes.

O Sr. Presidente franqueou a palavra a quem quizesse pronunciar-se sobre o laudo, ou pedir esclarecimentos aos senhores peritos; como ninguém se manifestasse, pediu a votação nominal a respeito, constatando que todos, abstando-se de votar os acionistas que integram a Diretoria da Planebrás-Co-mércio e Planejamentos Florestais S.A., aprovaram a avaliação de Cr\$ 8.804.200,00 atribuída à Fazenda Fortuna pelos senhores peritos, com as ca-racterísticas, divisas, confrontações e área constante do citado laudo, e, por isto mesmo declarou definitivamente aceita a sua transferência para o patrimônio da Agro Pecuária Fortuna S.A., pelo valor de Cr\$6.503.000,00, e integralizadas 6.503.000 ações, do total de 8.000.000 subscritas pela Planebrás Comércio e Planejamentos Florestais S.A. Disse mais o Sr. Presidente,

agora como Diretor da nova acionista, secundada pelo Dr. Antonio Stecca, tam-bém diretor da mesma, que face ao que aprovaram os senhores acionistas, de-claram ambos, em nome da Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A., e em consonância com o já consignado no Boletim de Subscrição, definitiva-mente transmitida para a Agro Pecuária Fortuna S.A. toda a posse, domínio, direitos e ações sobre o referido imóvel denominado "Fazenda Fortuna", cons-tituído de terras e benfeitorias, livre e desembaraçado de ônus, impostos e dívidas, ressalvada a dívida e hipoteca a favor do Banco do Brasil S.A. - Agência de Três Lagoas, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária EAI 78/00.323-9, respondendo pela evicção de direito; disseram também que prometerão de imediato a liquidação dos encargos financeiros até esta data, junto ao citado Banco. A seguir, disse que cumpria à Diretoria da sociedade tomar as medidas tendentes à regularização e aperfeiçoamento do que acabara de ser aprovado pelos senhores acionistas, lembrando que o imposto de trans-missão não é devido no caso, face à isenção prevista no art.36-I do Código Tributário Nacional. O Sr. Presidente esclareceu à Casa que a nova acionis-ta já fornecera as certidões necessárias ao arquivamento desta ata na Egrá-fia Comercial, e ao seu registro no Cartório de Registro de Imóveis compe-tente, tal sejam a certidão negativa do imposto de renda expedida em 20.07.79, e o certificado de quitação nº 708.390 expedido em 03.08.79 pelo MPAS-IAPAS; completou por dizer que para os fins específicos a Companhia se solidarizava com a nova acionista na liquidação de quaisquer débitos fis-cais incidentes sobre o imóvel denominado "Fazenda Fortuna", solidariedade esta aprovada unanimemente pelos senhores acionistas.

Para finalizar, o Sr. Presidente concluiu que a responsabilidade pela liquidação do empréstimo relativo à cédula rural pignoratícia e hi-potecária EAI 78/00, vencível a 10.11.1981, passava desde agora para a Agro Pecuária Fortuna S.A., pelo que a sua Diretoria deveria entender-se com o Banco do Brasil S.A. - Agência de Três Lagoas-MS, para formali-zar a assunção da dívida e ratificar a garantia hipotecária correspec-tiva, tudo nos termos e condições expostos pelos credor, em sua carta de 31.07.79 à nova acionista.

Nada mais havendo a tratar, e tendo sido cumpridas todas as for-malidades legais, o Sr. Presidente mandou que fosse lavrada esta ata no livro próprio, o que fiz, lendo-a depois aos presentes, que a acharam conforme e a assinaram.

Fazenda Fortuna (Água Clara-MS), 08 de agosto de 1979

aa. Paulo Geraldo Cunha - (Presidente da Mesa)
aa. Roberto Brandão Arguelho - (Secretário)
aa. Antonio Stecca
aa. Benedito Miguel
aa. Takeji Sakamoto
aa. José Roberto Moraes Miguel
aa. José Milton de Lima
aa. Alcides Celestino Sobrinho
aa. Cia. América do Sul de Reflorestamento, por seus Diretores:
Yoshiro Fukai e Paulo Geraldo Cunha

Esta cópia confere com o original, transcrita a fls.07 e seguin-tes do Livro de Atas da Agro Pecuária Fortuna S.A.

Fazenda Fortuna (Água Clara-MS), 08 de agosto de 1979

JOSE ROBERTO CINTRA DO PRADO - Diretor Comercial

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA AGRO PECUÁRIA FORTUNA S.A., EM CR\$8.000.000,00, ELEVANDO-O DE CR\$1.000.000,00 PARA CR\$9.000.000,00, DIVIDIDO EM 9.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINA-TIVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR\$1,00 CADA UMA, APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08.08.79.						
Subscritor	Nº de Ações Subscritas	Integralização c/ Conferência Bens	Integralização em Dinheiro - No Ato	Em Parcelas	Total	
Planebrás-Comércio e Planejamentos Florestais S.A.						
Sede:- R.Araújo, 165 -30 S.Paulo						
CGC/MF nº 61.741.724/0001-80	6.503.000	Cr\$6.503.000,00				
Idem	1.497.000		149.700,00	1.347.300,00		1.497.000,00
	8.000.000	Cr\$6.503.000,00	149.700,00	1.347.300,00		1.497.000,00

OBSERVAÇÃO:- A integralização com a conferência de bens será feita com a transferência para a Agro Pecuária Fortuna S.A. de toda a posse, domínio, direitos e ações sobre a nossa propriedade agrícola denominada "Fazenda Fortuna", sita no Município de Água Clara-MS, Comarca de Três Lagoas-MS, contendo 3.002,00 ha., matriculada sob nº 5.698, Livro 2-AE, fls. 18, em 14.11.78, no Cartório do 1º Ofício de Regis-tro de Imóveis de Três Lagoas-MS, cadastrada no Incra sob nº 912.018.002.763, transferência esta livre e desembaraçada de ônus, ressalvada a dívida e hipoteca a favor do Banco do Brasil S.A., Agên-cia de Três Lagoas-MS, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária dada em garantia do empré-stimo rural EAI 78/00, vencível a 10.11.1981, e igualmente livre e desembaraçada de impostos e taxas pretéritas a esta data, respondendo pela evicção de direito. A integralização em dinheiro será fei-ta com 10% neste ato, e o restante em até nove parcelas iguais, em chamadas a critério dos membros da Administração da Agro Pecuária Fortuna S.A.

São Paulo, 08 de agosto de 1979

PLANEBRÁS-COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.
Paulo Geraldo Cunha
Dir. Presidente

Antonio Stecca
Dir. Superint.

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL
C E R T I D A O

CERTIFICO que a primeira via deste documento por Despacho do Presidente da JUCEMS, nesta da-ta, foi arquivada sob nº0193.

Campo Grande, 30 de Agosto de 1979

(Assinatura Illegível)
PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário Geral

Preço deste exemplar: Cr\$ 10,00